



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Gestão de Políticas Públicas

RAÍSSA DE ARAÚJO MAGNO

DIREITOS ANIMAIS NA AGENDA GOVERNAMENTAL:

Uma análise sobre a constitucionalidade das Vaquejadas

Brasília – DF

2017

RAÍSSA DE ARAÚJO MAGNO

DIREITOS ANIMAIS NA AGENDA GOVERNAMENTAL:

Uma análise sobre a constitucionalidade das Vaquejadas

Monografia apresentada ao Departamento de Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Professora Orientadora: Dra. Christiana Soares de Freitas

Brasília – DF

2017

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com
os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Md Magno, Raissa

 DIREITOS ANIMAIS NA AGENDA GOVERNAMENTAL: Uma análise
sobre a constitucionalidade das Vaquejadas / Raíssa Magno;
orientador Christiana Freitas. -- Brasília, 2017.

 107 p.

 1. Direitos Animais. 2. Agenda Governamental. 3.
Vaquejada. 4. Ator-Rede. 5. Redes Transnacionais de
Advocacy. I. Freitas, Christiana, orient. II. Título.

RAÍSSA DE ARAÚJO MAGNO

DIREITOS ANIMAIS NA AGENDA GOVERNAMENTAL:

Uma análise sobre a constitucionalidade das Vaquejadas

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília da aluna

Raíssa de Araújo Magno

Prof. Dra. Christiana Soares de Freitas
Professora-Orientadora

Prof. Msc. Marcos Urupá
Professor-Examinador

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

Aos animais não humanos.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe e ao meu irmão, pelo apoio e incentivo durante a graduação.

Ao meu companheiro, pelo auxílio, paciência e carinho.

À Iza e aos outros amigos, pela motivação.

À minha orientadora, pelo acolhimento, conselhos e paciência.

Ao meu pai que, quando vivo, me ensinou a lição mais valiosa da minha jornada acadêmica: “Entrar na UnB é fácil, difícil é sair dela.”.

"O erro da ética, até o momento, tem sido a crença de que só se deva aplicá-la em relação aos homens."

Albert Schweitzer

RESUMO

Entende-se que a sociedade está cada vez mais empática com relação aos animais não humanos e, por esta razão, seu nível de tolerância com a crueldade cometida contra estes indivíduos tem sido cada vez menor. Como consequência deste processo evolutivo, hábitos, costumes, crenças e práticas têm sido constantemente questionados pelo ser humano, com o objetivo de amenizar suas possíveis formas de exploração de animais não humanos. Este processo tem acontecido de forma intensa e, atualmente, o tema já compõe a Agenda Governamental. Entretanto, diversos atores ainda são contrários à manutenção destes direitos e lutam para impedir o avanço desta pauta. Um dos assuntos mais polêmicos deste segmento é a constitucionalidade das Vaquejadas. Este estudo tem como objetivo identificar e analisar a rede de atores responsáveis pela movimentação política do tema, com base na Teoria do Ator-Rede, proposta por Bruno Latour, e o conceito de Redes Transnacionais de Advocacy. Para este fim, foi realizado um levantamento bibliográfico, documental, bem como entrevistas com 3 pessoas influentes no movimento de libertação animal. Os resultados obtidos por meio da pesquisa demonstraram as divergências de opinião entre os atores identificados (sociedade civil, empresários, Organizações Não Governamentais, ativistas da causa animal, políticos e vaqueiros), possibilitando o apontamento de fragilidades que comprometem a estabilidade e o crescimento das duas redes.

Palavras-chave: Direitos Animais. Agenda Governamental. Vaquejada. Ator-Rede. Redes Transnacionais de Advocacy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: A pecuária é hoje a indústria mais destrutiva do planeta.....	22
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Participantes da Audiência Pública Interativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, realizada em 29 de novembro de 2016.....	44
Tabela 2 – Entrevistados.....	45
Tabela 3 – Proposições sobre Vaquejadas no Senado Federal.....	50
Tabela 4 – Proposições sobre Vaquejadas na Câmara dos Deputados.....	50

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Petições.....	62
Gráfico 2 – Consultas públicas.....	63

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.2 Objetivo geral	24
1.3 Objetivos Específicos	28
1.4 Justificativa	28
2 REFERENCIAL TEÓRICO	30
2.1 Teoria Ator-Rede (ANT)	30
2.2 Transnational Advocacy Networks (Redes Transnacionais de Advocacy)	35
3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	42
3.2 Atores selecionados	43
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	46
4.1 Vaquejadas	46
4.2 Supremo Tribunal Federal – STF	58
4.3 Sociedade civil	61
4.4 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)	67
4.5 Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	68
4.6 Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).....	71
4.7 Ministério Público Federal (MPF) / Procuradoria Geral da República (PGR)	72
4.8 Mídia	73
4.9 Audiência Pública Interativa.....	74
4.9.1 Impacto Socioeconômico	75
4.9.2 Maus tratos contra os animais não humanos	78
4.10 Entrevistados.....	85
4.11 Análise dos Resultados	88
5 CONCLUSÃO.....	92
6 REFERÊNCIAS.....	95
7 ANEXOS	106

1 INTRODUÇÃO

“Isto são tradições antigas. Os avós de nossos avós faziam isso. Faz parte de nossa herança cultural, de nossos costumes. Deixar de fazer é renegar o nosso passado, a nossa história. Além disso, quem não gosta, pode sempre olhar para o lado e não ver. Mas, por favor, respeitem quem gosta desses costumes. Não vamos privar aqueles que apreciam só porque uns discordam ou acham isto bárbaro’. Esse foi um relato de um escravagista de 200 anos atrás, quando questionado em relação ao fato de dar chibatadas em um escravo, porque fazia parte do modo como a família dele, os antecessores dele, tratavam esses escravos: como propriedade, como coisas, cujos donos tinham o direito de fazer o que bem quisessem. Isso, hoje, é inadmissível, vocês concordarão comigo. E isso, hoje, é o que a gente precisa considerar: não é porque sempre foi feito que justifica continuar sendo feito (informação verbal)¹

Desta forma, Bruno Pinheiro, representante da ONG Frente de Ações Pela Libertação Animal (FALA) e da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos Animais, composta por diversas organizações de defesa animal, iniciou seu pronunciamento durante a Audiência Pública realizada em 15/05/2015, sobre o Projeto de Lei 225/2015 da Câmara Legislativa do Distrito Federal que reconhece a Vaquejada como um esporte no DF.

O posicionamento do escravagista, citado por Bruno, é, de fato, inadmissível aos olhos da sociedade em sua atual configuração. Por meio da alusão ao racismo, a explanação retoma o histórico de opressão existente na humanidade, bem como a forma como tais atrocidades já foram consideradas tradições.

A mudança da mentalidade social, ainda que vagarosa, fez com que o referido costume fosse repensado. O ser humano, em sua jornada evolutiva, passa por processos de autoquestionamento, questionamento de seus hábitos, costumes e crenças limitantes. Quando essas práticas são percebidas como discrepantes dos novos princípios adotados, surge a ambição por mudanças. Em casos como racismo e sexismo, por exemplo, esse processo foi fortalecido por movimentos sociais em prol

¹ Pronunciamento fornecido por Bruno Pinheiro, em Audiência Pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em maio de 2015.

dos oprimidos, dando-lhes força, espaço e voz. Ainda que perseguidos, ridicularizados e retaliados, esses indivíduos foram capazes de, em suas especificidades, lutar por espaço e reconhecimento.

Porém, em se tratando de especismo, os membros do grupo oprimido não são capazes de se unirem em movimentos para lutar por direitos, permanecendo na posição de vítimas das mais diversas formas de exploração, tendo o sofrimento diário como rotina. Mais do que parte de uma tradição, essa é a realidade de suas vidas. Os animais não humanos contam apenas com a empatia daqueles que, além de não fazerem parte do seu grupo, não fazem parte da sua espécie, mas decidem ser a voz daqueles que não têm, lutando contra a herança do antropocentrismo.

O termo “especismo”, criado pelo psicólogo Richard D. Ryder (1970) foi criado como uma analogia às formas de discriminação ocorridas entre seres humanos, tais como o racismo e sexismo, que se baseiam na ideia de que determinados grupos são possuidores de menos direitos, devido a certas características pré-determinadas pelos grupos que lhes oprimem. Sendo assim, o especismo é a discriminação baseada na espécie, que faz com que seres humanos se deem o direito de explorar os animais não humanos conforme lhes é conveniente, muitas vezes condenando-os a situações aterrorizantes de sofrimento intenso (SILVA, 2009).

Para Peter Singer (1975), filósofo e professor da Universidade de Princeton, nos Estados Unidos, a relação entre sexismo, racismo e especismo acontece da seguinte forma:

Os racistas violam o princípio de igualdade ao conferirem mais peso aos interesses de membros de sua própria raça quando há um conflito entre seus interesses e os daqueles que pertencem a outras raças. Os sexistas violam o princípio de igualdade ao favorecerem os interesses de seu próprio sexo. Analogamente, os especistas permitem que os interesses de sua própria espécie se sobreponham àqueles maiores de membros de outras espécies. O padrão é idêntico em todos os casos. (SINGER, 2004, p. 11)

O uso de animais pelos seres humanos data da pré-história, e faz parte da própria evolução da espécie humana, que, para sobreviver, aprendeu e aperfeiçoou técnicas de caça de animais e cultivo de vegetais. Em termos gerais, “domesticação” tem como alvo tanto espécies animais quanto vegetais. Mas a que diz respeito ao

presente trabalho é a domesticação de animais, pois foi a partir dessa prática que a exploração animal teve início.

A própria história mostra que a divisão da espécie humana em grupos espalhados por diferentes áreas do Planeta, e suas dificuldades em conciliar os recursos disponíveis em seus habitats com suas necessidades, foram a causa dos vários conflitos por domínio de territórios que resultaram em subjugação e mortes de humanos por seus próprios semelhantes, sendo as primeiras provas da tendência humana de competir em vez de cooperar, bem como das dificuldades de relacionamento em geral dentro de nossa própria espécie. A partir disso, pode-se entender os motivos que levaram a humanidade a dominar espécies animais para servirem às suas diversas necessidades, tais como alimentação, vestuário, entretenimento, transporte e segurança.

A necessidade dos grupos humanos de garantir suas sobrevivências resultou em uma mudança nos hábitos de nômades para um modo de vida sedentário, com a implantação de moradias mais duradouras. As mudanças no clima e vegetação, ocorridas após a era do gelo, provocaram a migração e/ou extinção de algumas espécies de animais. Muitas destas espécies eram consideradas parte essencial da dieta do homem, o que os levou a se organizarem em pequenos grupos que começaram a ser semi-sedentários usando moradias estacionárias.

Toda essa mudança no modo de vida humano trouxe a necessidade de domesticar plantas e animais. Um dos conceitos de domesticação animal a define como um processo pelo qual uma população animal se adapta ao homem e a uma situação de cativeiro através de uma série de modificações genéticas que ocorrem ao longo de gerações e através de uma série de processos adaptativos produzidos pelo ambiente e repetidos por gerações, o que é diferente do conceito de doma, que consiste na modificação comportamental condicionada de um animal selvagem quando sua natural repulsa por seres humanos é reduzida, resultando em uma maior aceitação da presença humana. As características de cada espécie animal definem seu grau de domesticabilidade, ou a impossibilidade de sua ocorrência.

O Cão (*Canis lupus familiaris*) é aceito como a primeira espécie domesticada pelo homem, entre 14.000 e 18.000 mil anos atrás e se desenvolveu a partir do lobo

selvagem (*Canis lupus pallipes*) seguido pelo gado, ovelha, cabra, porco, dromedário, burro e cavalo.

Propõe-se que a domesticação animal se organizou em três grupos principais: comensais, adaptados a um nicho humano (por exemplo, cães, gatos, aves, possivelmente suínos); animais presas procurados por alimentos (por exemplo, ovelhas, cabras, gado, búfalos de água, iaque, porco, rena, lama, alpaca e peru); e animais alvo para carga e recursos não alimentícios (por exemplo, cavalo, burro, camelo).

Antes uma necessidade para sobrevivência da espécie humana, a domesticação de animais, tendo se mantido ao longo dos séculos, e a dependência da humanidade destes seres, trouxe vários problemas, um deles é o comprometimento da biodiversidade.

Atualmente, o movimento pelos Direitos Animais busca resolver os problemas gerados pela exploração de animais (principalmente os de caráter éticos e ambientais), focando em eliminar o uso de animais para todas as diferentes finalidades às quais eles “servem”: alimentação (pecuária); vestuário (couro, pele); ensino e pesquisa (vivassecção); entretenimento (esportes, caça, rinhas, circos, rodeios, vaquejadas, pesca esportiva, zoológicos); companhia (pets); serviços civis e militares, tração e transporte.

Não se restringindo a uma simples herança cultural, a luta contra a exploração animal é uma luta contra um hábito, contra atitudes diárias e rotineiras cometidas, muitas vezes, de maneira inconsciente. Ao cometer qualquer forma de exploração, os animais humanos não refletem que aquele indivíduo explorado possui, como eles, interesses, vontades, consciência de sua vida e desejo de manter sua integridade física.

Em uma época onde os escravos negros haviam sido libertados pelos franceses, mas ainda eram tratados como coisas, nos domínios britânicos, o filósofo Jeremy Bentham aponta que o elevado grau de inteligência não autoriza o ser humano a utilizar animais não-humanos para seus próprios fins (SINGER, 1975, p. 25). Em “Uma introdução aos princípios da moral e da legislação”, Bentham (1989) comenta:

“Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos que jamais poderiam ter-lhe sido negados, a não ser pela mão da

tiranía. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é motivo para que um ser humano seja irremediavelmente abandonado aos caprichos de um torturador. É possível que algum dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do osso sacro são razões igualmente insuficientes para se abandonar um ser senciente ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha intransponível? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade da linguagem? Mas um cavalo ou um cão adultos são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que um bebê de um dia, uma semana, ou até mesmo um mês. Supondo, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria tal fato? A questão é 'Eles são capazes de raciocinar?', nem 'São capazes de falar?', mas, sim: 'Eles são capazes de sofrer?' (BENTHAM, 1989, cap.17)

Assim como a ciência de modo geral, a análise científica da senciência animal foi, por muitos anos, influenciada pela filosofia de René Descartes, no século XVII. Este afirmava que os animais não tinham alma, eram autômatas e, portanto, incapazes de sentir ou de sofrer. Este postulado foi, por bastante tempo, conveniente para a não contestação da crueldade existente nas pesquisas científicas. Entretanto, os próprios trabalhos científicos ajudaram a derrubar esse conceito (RIVERA, 2002).

Para a maioria das pessoas na época (e atualmente), era simples concluir que diversos métodos adotados no período, como a perfuração de cães sem anestesia, causaria dor e sofrimento ao animal. A dor, por ser um estado de consciência, não pode ser observada, mas sim inferida. Entretanto, além da similaridade de sistemas nervosos, as manifestações fisiológicas apresentadas pelos indivíduos humanos que se encontram em condição de dor são as mesmas observadas em indivíduos não humanos: elevação inicial da pressão sanguínea, pupilas dilatadas, transpiração, aceleração do pulso e, se o estímulo continuar, queda da pressão sanguínea. (BRAIN, 1962 apud SINGER, 1975, p. 13).

Em 7 de julho de 2012, um proeminente grupo internacional de neurocientistas cognitivos, neurofarmacologistas, neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurocientistas computacionais da Universidade de Cambridge, na Inglaterra, provaram que, além da capacidade de sentir dor, os animais são dotados de senciência. Na ocasião, os profissionais publicaram The Cambridge Declaration on

Consciousness², conhecido como o Manifesto da Consciência. O documento, escrito por Philip Low e editado por Jaak Panksepp, Diana Reiss, David Edelman, Bruno Van Swinderen, Philip Low e Christof Koch, foi proclamado publicamente no Crick Memorial Conference on Consciousness in Human and non-Human Animals, no Churchill College, Universidade de Cambridge. A Declaração foi assinada pelos participantes da conferência, naquela mesma noite, na presença de Stephen Hawking. Entre outras coisas, o Manifesto declara:

“A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos.

Os animais não humanos, portanto, não só são capazes de sentir prazer e dor, como de experimentar, em um nível consciente — e não como autômatos, como se acreditava no passado —, relacionamentos com outras espécies (LOW et al., 2012).”

O reconhecimento da consciência dos outros animais por renomados neurocientistas influenciou diretamente para que eles fossem reconhecidos como sujeitos possuidores de direitos. Se a ausência de embasamentos científicos que comprovassem essa faculdade era argumento para a exclusão dos outros animais deste campo de consideração, com a Declaração, as coisas mudaram, pois, de fato, os outros animais são seres capazes de sentir sensações e sentimentos de forma consciente.

Basicamente, os “direitos animais” são considerados uma extensão dos “direitos humanos”, sendo que sua discussão iniciou-se poucos anos após o movimento pelos direitos civis entrarem em cena, em 1955. Um grupo criado por intelectuais, entre eles o psicólogo Richard D. Ryder, da Universidade de Oxford, no

² LOW, Philip et al. The Cambridge Declaration on Consciousness. Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>.

Reino Unido, conhecido como "*The Oxford Group*" e "*The Oxford Vegetarians*", deu início às discussões sobre o uso de animais não humanos pelos humanos e suas implicações, o que acabou se tornando o embasamento para a criação da teoria dos direitos animais.

Para trazer à luz a ideia de que os animais não humanos merecem consideração, algumas teorias foram criadas. A que se destaca, definida pelo professor de Direito Gary Francione, conhecido autor na área de Direitos Animais, coloca os animais não humanos como sujeitos que estão conscientes de si mesmos, sentem dor, e querem viver para seus próprios fins, e pelos seus próprios meios, assim como os humanos.

Em seu livro "*Animals as Persons: Essays on the Abolition of Animal Exploitation*", Francione afirma:

“Eu sustento que devemos abolir completamente o uso de animais e não procurar regular a nossa exploração de animais para torná-la mais "humana" (FRANCIONE, 2008).”

Esta posição vai ao encontro daquela defendida por Tom Regan, professor emérito de Filosofia na Universidade do Estado da Carolina do Norte, e outro autor importante na área de direitos animais. Com a frase “Não queremos jaulas maiores; queremos jaulas vazias!”, Regan resumiu de forma marcante o pensamento que move esta vertente pelos direitos animais conhecida como “abolicionista”.

Entretanto, quando um grupo dominante (especistas) percebe seus interesses afetados pelo grupo dominado (animais não humanos), procura mecanismos de preservá-los, ainda que implique desconsiderar questões éticas e morais, como é o caso da violação de direitos dos outros indivíduos. Dessa forma, ainda que a sentença animal seja reconhecida, as diversas práticas de exploração desses seres deixam de ser questionadas por indivíduos, chegando a ser legalizadas.

A mais comum – aceita socialmente e difundida dessas práticas – é a pecuária. Pessoas que consomem produtos de origem animal, como carnes, ovos, leite, mel e corantes à base de animais não humanos, muitas vezes não refletem que estão ingerindo derivados de indivíduos que possuem as mesmas capacidades de sentir que os seres humanos, conforme já comprovado por estudos, como consta na The

Cambridge Declaration on Consciousness (LOW, Philip et al, 2012)³, já citada nesta pesquisa.

Atualmente, bilhões de animais são explorados diariamente para atender a desejos humanos, pois não se tratam realmente de necessidades, tendo em vista que pode-se viver à base de vegetais e seus subprodutos. A indústria pecuária, que compreende a da carne (incluindo a pesca), laticínios, ovos, mel, entre outros produtos, além de causar sofrimento aos animais, é considerada a mais devastadora para o meio ambiente e extremamente prejudicial para a saúde humana, já que produtos de origem animal estão relacionados a várias doenças, como apontou o relatório World Livestock 2013 Changing disease landscapes, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (2013).

Um dos estudos que aborda as consequências do consumo de produtos de origem animal, considerado como a análise epidemiológica definitiva da relação entre alimentação e doença, chama-se "*The China Study*" (O Estudo da China), realizado com populações rurais da China ao longo de 20 anos (1993 a 2003), liderado por T. Colin Campbell, PhD em Bioquímica, Nutrição e Microbiologia, pela Universidade de Cornell (EUA).

O estudo conclui que alimentos de animal promovem o câncer e outras doenças graves, enquanto os de origem vegetal previnem e podem curar. Em entrevista ao The Huffington Post, Campbell explica:

"os nutrientes de alimentos baseados em animais, especialmente a proteína, promovem o desenvolvimento do câncer onde os nutrientes de alimentos vegetais, especialmente os antioxidantes, reverterem o estágio de promoção. Esta é uma observação muito promissora porque o câncer progride ou retrocede em função do balanço dos fatores de promoção e anti-promoção encontrados na dieta, assim, consumir alimentos vegetais anti-promotores tendem a impedir o câncer de avançar, talvez até mesmo revertendo a promoção. A diferença entre indivíduos é quase inteiramente relacionada a suas dietas e hábitos de vida."⁴

³ LOW, Philip et al. The Cambridge Declaration on Consciousness. Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>.

⁴ CAMPBELL, T. Colin. **A Cure For Cancer?** Eating A Plant-Based Diet. Nov. 2009. Disponível em: <https://www.huffingtonpost.com/kathy-freston/a-cure-for-cancer-eating_b_298282.html>. Acesso em 10 nov. 2017. Entrevista concedida a FRESTON, Kathy.

Na indústria da pecuária, bois, porcos e frangos, por exemplo, nascem com datas marcadas para serem abatidos. No momento do abate, lutam para fugir do chamado “corredor da morte”, como é possível ver em alguns documentários, como o famoso “A carne é Fraca”, produzido no Brasil pelo Instituto Nina Rosa, e “Earthlings”, produzido nos Estados Unidos por Shaun Monson e co-produzido por Persia White. Os animais mais resistentes levam choques para seguirem em frente, até seu destino fatal. Posteriormente, uma pistola pneumática é acionada em suas cabeças, liberando um bastão que tem a finalidade de os deixarem inconscientes⁵⁶. Como isso nem sempre funciona, muitos animais têm a garganta cortada enquanto ainda conscientes. A indústria de couro, entre outras, aproveitam o que sobra da indústria da carne, abastecendo um amplo mercado.

Vacas e outras fêmeas são inseminadas e mantidas grávidas permanentemente para produzirem leite. Quando os filhotes nascem, são impedidos de mamar e separados de suas mães, o que gera imenso sofrimento psicológico para ambas as partes. Esses filhotes, se forem machos, são destinados ao mercado de carne de vitela. As fêmeas seguem o mesmo destino de suas mães. No fim de suas vidas produtivas, as vacas são destinadas à indústria da carne, onde formam a base para produtos como o hambúrguer. Na indústria de ovos, galinhas são mantidas em gaiolas minúsculas, tendo seus bicos cortados sem anestesia ao nascerem, para não ferirem a si próprias nem a outras galinhas, comportamento esperado de indivíduos que se encontram naquelas condições de vida, e mesmo assim se tornam agressivas, além de desenvolverem outros transtornos comportamentais. Pintinhos machos, como não se tornarão galinhas poedeiras e, conseqüentemente, não gerarão lucro, são descartados e moídos vivos em trituradores⁷.

Além de ser uma prática cruel com os animais em vários aspectos, segundo o relatório "A grande sombra da pecuária", da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, a pecuária está entre as três atividades que mais

⁵ SOCIEDADE MUNDIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL. **Abate Humanitário de Bovinos**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: < <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/programa-steps-2013-abate-humanitario-de-bovinos.pdf>>. Acesso em 03 set. 2017.

⁶ **EARTHLINGS**. Direção: Shaun Monson, Produção: Shaun Monson, Libra Max, Nicole Visram, Brett Harrelson, Babak Cyrus Razi, Maggie Q, Persia White. EUA, 2005. Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=vPtrekRyTMA&t=10s>>. Acesso em: 03 set. 2017.

⁷ Ibid.

devastam o meio ambiente, tanto local, quanto globalmente. Poluição do ar, água, e solo, mudanças climáticas, esgotamento da água e perda da biodiversidade são alguns dos graves problemas.

O Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) e a Agência Alemã para a Cooperação Internacional (GIZ) apresentaram, em 2015, um relatório intitulado “Natural Capital Risk Exposure of the Financial Sector in Brazil”, apontando que a bovinocultura gera, no Brasil, R\$ 22 milhões de danos ambientais para cada R\$ 1 milhão em receita, principalmente devido ao desmatamento e emissão de gases-estufa.⁸

Com relação às emissões de gases, sabe-se que gases como o metano e óxido nitroso, são, respectivamente, 23 e 296 vezes mais impactantes que o CO₂ como agentes do efeito estufa. A pecuária é responsável por cerca de 9% das emissões antropogênicas de CO₂, 37% das de metano e 65% das de óxido nitroso.⁹

Ao analisar os danos ambientais decorrentes da pecuária, deve-se também considerar os impactos causados pela agricultura, por serem atividades diretamente vinculadas. Atualmente, plantamos o suficiente para alimentar 10 bilhões de pessoas; entretanto, 50% da produção mundial desses grãos é destinada à alimentação animal. No caso da soja, por exemplo, mais de 70% tem este destino.¹⁰

A pecuária também é a atividade que mais utiliza água em todo o planeta, o que inclui as próprias plantações citadas e aquela destinada para os bilhões de animais beberem, bem como a manutenção de fazendas e processamento dos produtos de origem animal. Para a produção de 1kg de carne bovina, por exemplo, são necessários mais de 20.000 litros de água.¹¹

O infográfico abaixo, atualizado constantemente pelo site www.cowspiracy.com, ilustra estas informações:

⁸ DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT; CONSELHO EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Natural Capital Risk Exposure of the Financial Sector in Brazil**. 2015.

⁹ **COWSPIRACY**: O Segredo da Sustentabilidade, Direção e Produção: Kip Andersen, Keegan Kuhn. Los Angeles (EUA), 2014. Disponível em: <http://www.cowspiracy.com/>. Acesso em: 03 set. 2017.

¹⁰ Ibid.

¹¹ Ibid.

Figura 1: A pecuária é hoje a indústria mais destrutiva do planeta

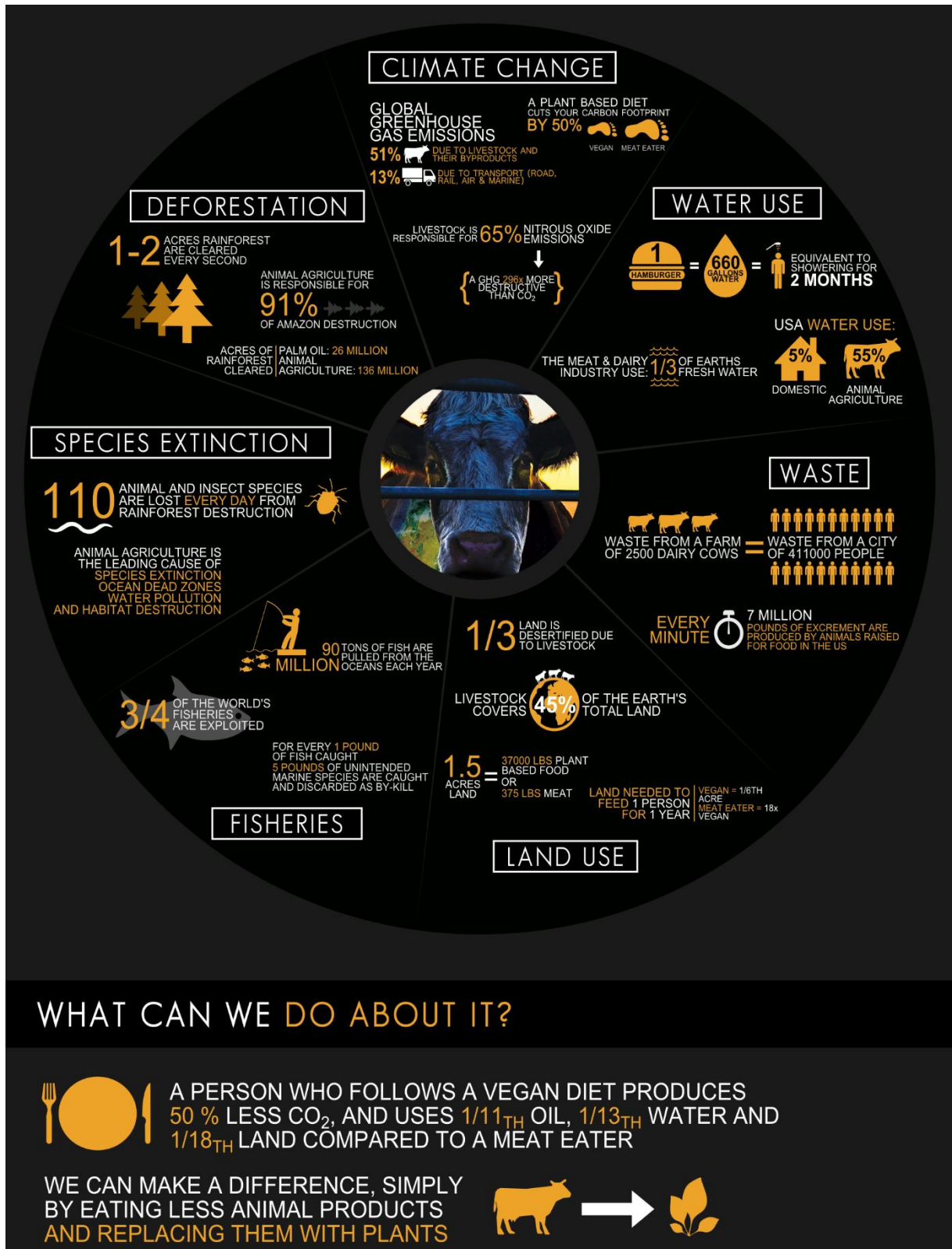


Figura 1

Fonte: <http://www.cowspiracy.com/infographic>

O relatório "Saúde ambiental em mercados emergentes", formado pelo EMS - Emerging Markets Symposium, grupo formado por especialistas da Universidade de Oxford, no Reino Unido, aponta, entre outros desafios, os impactos do consumo de carne como um dos principais problemas trazidos para o meio ambiente pelo desenvolvimento econômico desenfreado. Os especialistas alegam que produzir carne responde por 40 vezes mais emissões de gases tóxicos (incluindo óxido nitroso e metano) do que produzir vegetais, e por cerca de 80% do desmatamento na América do Sul. Além da degradação e emissões de gases efeito-estufa, também foram citados os problemas da perda de biodiversidade, uso de antibióticos, pesticidas, enorme consumo de água, quantidade de lixo gerado, bem como seus impactos na saúde humana.¹²

Na área do ensino e pesquisa, animais são abertos vivos, ou sofrem com substâncias aplicadas em suas peles e olhos, em procedimentos conhecidos como "testes em animais" (SINGER, 2004). De caráter científico questionável, esses testes não garantem que as substâncias estudadas são seguras para uso por humanos. Milhares de substâncias já foram catalogadas como seguras para uso em produtos de limpeza e cosméticos, e já existem alternativas de cobaias, como modelos computacionais, robôs e peles sintéticas para substituir a crueldade dos testes em animais. Juntando isso ao caráter anticientífico destes procedimentos, fica evidente a possibilidade de abolir tal prática. Atualmente, diversos países já proibiram essa forma de exploração, como a Austrália, Nova Zelândia e diversos países da União Europeia.

Em esportes (hipismo), bem como em serviços civis (cães guia, por exemplo) e militares (cães farejadores, cavalaria, etc.), animais passam por rotinas extenuantes e com frequência correndo riscos, para realizarem tarefas que certamente não escolheram.

Existem ainda outras formas de uso de animais, como atividades de entretenimento, nas quais os animais são capturados e domados por meio de imposição de sofrimento com objetos causadores de dor. Os circos são um exemplo de locais onde se costumava presenciar este tipo de prática, embora o uso de animais em nestes ambientes esteja diminuindo nos últimos anos. No Brasil, é muito comum

¹² EMERGING MARKETS SYMPOSIUM. **Environmental Health in Emerging Markets**. Reino Unido, 2017. Disponível em: < <https://ems.gtc.ox.ac.uk/sites/ems.gtc.ox.ac.uk/files/Full%20Report%20-%20Environmental%20Health%20in%20Emerging%20Markets%20NE.pdf>>. Acesso em 03 set. 2017.

a prática de rodeios e vaquejadas que infligem dor aos animais e têm sido alvos de polêmicas recentes que serão discutidas neste trabalho.

Durante a Audiência Pública nº 1303/2015, realizada na Câmara dos Deputados para debate sobre o esporte da vaquejada, sua evolução e o crescimento econômico gerado em torno da sua prática, em 35 de outubro de 2016, a diretora-presidente da OSCIP Ampara Animal, Juliana Camargo, durante um embate entre defensores da atividade e ativistas da causa animal, explica este posicionamento:

“Eu acho que a diferença maior, também, é que quem defende a questão do lado dos animais é por amor. Ninguém aqui tem interesse financeiro (Palmas na plateia.) Ninguém aqui tem um interesse acima de qualquer coisa que não seja o amor e o respeito pelo nosso semelhante. Consideramos os animais nossos semelhantes. Eu acho que fica clara aqui, também, a divisão em relação a como consideramos os animais não humanos, seus direitos, suas necessidades. Eu acho que essa é a maior evidência aqui em relação a essas opiniões divergentes (informação verbal).¹³”

Com base em análise mais aprofundada sobre o tema dos Direitos Animais será estudada a rede de atores responsáveis por trazer este tema para a Agenda, sejam eles defensores destes direitos ou não. Além das leis já existentes que garantem, de alguma forma, alguns desses direitos, atualmente tramitam diversas matérias na Câmara dos Deputados e no Senado Federal contrários a estas garantias. A vaquejada, atividade cultural intensamente debatida no cenário político entre 2015 e 2017, será o objeto desta pesquisa.

1.2 Objetivo geral

Ainda que a mudança de postura da sociedade em relação aos Direitos Animais esteja caminhando, sua institucionalização enfrenta diversos empecilhos decorrentes, principalmente, de interesses de atores influentes no meio político e econômico.

Mas é sabido que esses atores não são os únicos responsáveis pelas dificuldades existentes nesse processo. Atualmente, não é difícil encontrar grupos que

¹³ Pronunciamento fornecido por Juliana Camargo, em Audiência Pública na Câmara dos Deputados, em outubro de 2016.

se dizem defensores dos Direitos Animais. Entretanto, quando suas ideias são analisadas mais a fundo, são identificadas diversas incoerências relacionadas a este tema, como é o caso das Organizações Não Governamentais de resgates de cães e gatos. Grande parte delas, ainda que seus membros demonstrem amor à causa, esquecem-se dos animais que não estão inseridos no leque de protegidos da Organização e preservam práticas de exploração em outros níveis, como o consumo de produtos provenientes da exploração animal. O mesmo raciocínio pode ser visto em determinadas instituições religiosas, grupos de cientistas, acadêmicos, veterinários, atletas e quaisquer outros atores que não conseguem fazer esta conexão.

Do outro lado, vemos pessoas das mesmas categorias, mas que apoiam e lutam pela abolição de todas as práticas de exploração animal: políticos, ONGs, instituições religiosas, grupos de cientistas, acadêmicos, veterinários. Essa defesa vem sendo fortalecida pelo movimento vegano, que, seja pela criação de grupos e coletivos ou pelo próprio ativismo individual, demonstra ser possível viver sem explorar nenhum tipo de ser senciente.

Em termos de legislação, também é possível notar um conflito de interpretações. No Código Civil de 2002, por exemplo, animais são considerados objetos (coisas), sendo propriedade da União ou particulares, como consta no art. 936 do Capítulo I, que trata da obrigação de indenizar. O referido artigo diz:

“Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.”¹⁴.

Já na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, art. 3, inciso V, referente à Política Nacional do Meio Ambiente, os animais são considerados recursos ambientais, conforme descrito a seguir:

¹⁴ BRASIL. **Código civil**. Organização dos textos de Maurício Antônio Ribeiro Lopes. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. Disponível na internet em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>

“V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”¹⁵.

Nestes casos, os animais são vistos como objetos de direito, e não sujeitos de direito. Porém, contrária à classificação de “coisas”, a Constituição Federal de 1988, ao considerar crime a prática de maus tratos aos animais, reconhece que os mesmos são capazes de sofrer. O tema está inserido na matéria do Meio Ambiente da Constituição Federal de 1988, no art. 225, § 1º, do Capítulo VI, inciso VII. Consta na CF:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”¹⁶.

Observa-se, neste trecho, que a proteção dos animais é dever do Estado. As penalidades (ainda que brandas) para quem comete maus tratos contra estes indivíduos estão previstas na Lei 9.605/98, art. 32, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”. Consta no referido artigo:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

¹⁵ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>.

¹⁶ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991. Disponível na internet em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.¹⁷

Entretanto, o movimento abolicionista vai além e exige que, assim como os animais humanos, os outros animais sejam reconhecidos como dignos de absoluto respeito. Porém, o conflito de interesses (pessoais ou do grupo subjugado) tem movimentado de forma intensa o tema Direitos Animais na Agenda Governamental. Uma questão passa a integrar a referida Agenda quando desperta o interesse dos formuladores de políticas. Entretanto, em decorrência da complexidade e do volume de demandas governamentais, apenas algumas questões passam da Agenda Governamental para a Agenda de Decisões (KINGDON, John. 2003).

No caso do objeto de estudo deste trabalho, ao mesmo tempo em que o Supremo Tribunal Federal julga a vaquejada como uma atividade inconstitucional, tem-se a sanção de leis como a 13.364/2016, que eleva a prática à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial¹⁸.

Tendo como ponto de partida a análise da determinação de inconstitucionalidade das práticas de vaquejadas, pelo STF, este trabalho tem como objetivo mapear e analisar as propostas e perspectivas dos atores no que diz respeito à inclusão e movimentação dos Direitos Animais na Agenda Governamental. Será utilizada a teoria do Ator-Rede para a compreensão dos fatores motivacionais que levam os membros dos grupos favoráveis e contrários à atividade a adotarem as respectivas posturas.

¹⁷ BRASIL. **Lei nº 9.605/98, de 12 de Fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>.

¹⁸ BRASIL. **Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016**. Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13364.htm>.

1.3 Objetivos Específicos

Por meio da compreensão do conceito de Direitos Animais, sua origem, relevância e o meio como a movimentação em torno deste tema ocorre na Agenda Governamental, será objetivo deste trabalho estudar o processo de negociações e articulações políticas que levaram o Supremo Tribunal Federal a considerar as vaquejadas inconstitucionais.

Também será observado o modo como os atores que compõem a rede responsável pelo tema na Agenda Governamental, sejam eles contrários ou favoráveis à prática, se posicionaram após a polêmica decisão. Nesta etapa serão compreendidas as fragilidades e forças dos dois grupos, fatores responsáveis pela inversão de papéis de determinados atores dentro da referida rede.

1.4 Justificativa

Ao compreender que Direitos Animais é relacionado à justiça social e à defesa do meio ambiente aonde todos os animais (humanos e não humanos) estão inseridos, fica evidente a justificativa da escolha do tema.

Não é coerente justificar a defesa dos Direitos Animais sem pensar na proposta do Veganismo, que, segundo a *The Vegan Society*, da Inglaterra, mais antiga entidade vegana¹⁹²⁰ do mundo e criadora do termo, é definido como:

"O veganismo é uma forma de viver que busca excluir, na medida do possível e do praticável, todas as formas de exploração e de crueldade contra animais, seja para a alimentação, para o vestuário ou para qualquer outra finalidade²¹".

Desta forma, entende-se que, além do abandono das práticas de exploração animal ser de extrema relevância para o meio ambiente, sabendo que ignorar este

¹⁹ THE VEGAN SOCIETY. **History**. <<https://www.vegansociety.com/about-us/history>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

²⁰ AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. **A história do veganismo**. <<https://www.anda.jor.br/2017/05/historia-do-veganismo/>> Acesso em: 30 ago. 2017.

²¹ THE VEGAN SOCIETY. **Definition of veganism**. <<https://www.vegansociety.com/go-vegan/definition-veganism>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

fato pode levar à destruição dos recursos necessários para a manutenção da vida no planeta (como já comprovado pelos dados trazidos na introdução deste estudo), a compreensão de que o animal humano não é superior a nenhum outro ser senciente, por isso tem o dever de respeitá-lo, é o que justifica o empenho em trazer o tema à análise.

A mudança de pensamento da sociedade é nítida, pois atualmente não são mais apenas um grupo de pessoas lutando, mas várias ONGs, ativistas individuais, parlamentares, acadêmicos, cientistas, filósofos, órgãos públicos e vários outros segmentos de defesa dos Direitos Animais, chegando a, de fato, promover a institucionalização de alguns deles.

Por serem incapazes de lutar por seus direitos, os outros animais dependem desta rede de atores, que são a voz dos que não têm, para serem respeitados, como ocorreu por meio da definição de inconstitucionalidade das vaquejadas.

Mas quais foram os atores que compuseram a rede responsável por esse processo? Qual foi a relevância de cada um deles? Como esta movimentação aconteceu na Agenda Governamental? Responder a estas perguntas é o objetivo deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teoria Ator-Rede (ANT)

Tendo sua origem na década de 1980, em estudos da ciência e da tecnologia, a Teoria do Ator-Rede (ANT) propõe uma alternativa a vertentes sociológicas tradicionais (PINTO; DOMENICO, 2014). Por muito tempo a Sociologia desconsiderou atores não-humanos (objetos, artefatos, etc.) como parte da construção de fatos sociais. A ANT, tomando como base uma análise social, desconstrói essa proposta e define que tais fatos são resultados da relação entre atores diversos que impactam diretamente a construção de fatos sociais. Sobre esta dinâmica, Bruno Latour (2012 apud. Cruz, 2017, p. 78), professor da Sciences Po Paris, e renomado autor na área de Ciências Humanas, na França, observa que:

“atores em interação podem ser humanos ou não-humanos, sempre atores-rede, e esses últimos (os objetos) também podem ser mediadores que forjam conexões, agem e induzem a ação. O instrumento é ator central ao processo participativo, um mediador tão ou mais indutor de ações quanto aqueles atores humanos oriundos do estado, de movimentos sociais ou do setor econômico – na criação e na condução de interações e novos instrumentos (LATOURE, 2012 apud. CRUZ, 2017, p.78)”.

O autor também apresenta uma nova perspectiva de “ator”, utilizada nesta teoria, definindo-o como “o alvo móvel de um amplo conjunto de entidades que enxameiam em sua direção (LATOURE, 2012, p. 75-76)”.

O professor afirma, ainda, ser ineficiente o estabelecimento de delimitações entre grupos de atores para análise de suas relações, por meio de redes, pois esses possuem laços incertos, frágeis, controvertidos e mutáveis. Além disso, em decorrência dessa vulnerabilidade, a relação entre os grupos seria um processo infundável (LATOURE, 2012).

Outra limitação identificada pelo estabelecimento de grupos é a obrigatoriedade que estes possuem de eleger um porta-voz que defina quem são, o que deveriam ser e o que foram (por meio do estabelecimento de regras e precedentes), o que tornaria, conseqüentemente, sua dinâmica muito mais complexa. Tal complexidade é reforçada pela constatação de que grupos não são “coisas silenciosas, mas o produto provisório

de um rumo constante feito por milhões de vozes contraditórias sobre o que vem a ser um grupo e quem pertence a ele” (LATOUR, 2012, p. 55). Sobre a delimitação e estabelecimento de fronteiras de grupos, Latour coloca:

“Sempre que algum trabalho é necessário para traçar ou retraçar as fronteiras de um grupo, outros agrupamentos são classificados de vazios, arcaicos, perigosos, obsoletos etc. É pela comparação com outros vínculos concorrentes que se enfatiza um vínculo. Assim, para cada grupo a ser definido, aparece logo uma lista de antigrupos. Isso é muito vantajoso para quem observa, pois significa que os atores estão sempre mapeando o “contexto social” em que estão inseridos e oferecendo ao analista um arcabouço teórico completo do tipo de sociologia com que pretendem ser estudados. Por isso é tão importante não definir de antemão que tipo de agregados sociais poderia fornecer o contexto para todos esses mapas (LATOUR, 2012, P. 56).”

A partir desta reflexão, a Teoria Ator-Rede propõe a troca da análise com base em agrupamentos (adotada segundo a alegação de fornecer maior clareza e racionalidade às pesquisas), considerando não ser necessário definir os grupos sociais a que cada ator pertence (agende individual, raça, Estados, biografias, etc.), por uma com base em controvérsias acerca do agrupamento a que alguém pertence, pois o exame dessas controvérsias proporciona ao analista os recursos necessários para rastrear conexões sociais (LATOUR, 2012, P. 52-54).

É proposta, então, uma nova ótica de análise da interação entre os objetos integrados à dinâmica da sociedade, baseada em uma cadeia sóciotécnica que envolve tanto ações humanas, quanto práticas sociais e atores não-humanos que também são capazes de moldar e transformar o campo de ação humana. Os objetos deixam de ser vistos como inertes e adquirem significados sociais, tendo seu papel (essencial) reconhecido dentro da configuração de uma estrutura de ação que permite à humanidade atuar de determinada maneira (PINTO; DOMENICO, 2014). Desta forma, esta complexa rede liga os humanos a seus objetivos e todos os meios técnicos utilizados para atingi-los. Salamon (2002 apud CRUZ, 2017, p. 75), com base na ANT, define o termo “redes” como:

“organizações pluriformes, conformadas por atores autorreferenciados e organizados em lógicas de interdependência assimétrica. As redes teriam

caráter dinâmico e estabelecem-se por processos de negociação e persuasão, não pela convencional cadeia de comando hierárquico e controle administrativo (SALAMON, 2002 apud CRUZ, 2017, p. 75).”

Já que, nessas redes, os atores não-humanos ocupam o mesmo nível de influência dos atores humanos, o segundo grupo passa a reconhecer que, sem a existência do primeiro, suas ações seriam afetadas (havendo possibilidade de prejuízo), pois um interfere diretamente no campo de atuação do outro, bem como na criação de sua realidade. Ainda que, em algum momento, a relação entre humanos e não-humanos possa ter sido previamente planejada, o resultado dela é uma construção social: os elementos não-humanos ajudam os humanos a realizarem ações e, ao mesmo tempo, os humanos, com suas habilidades, acabam também por ressignificar tais objetos. Conclui-se, então, que os dois segmentos possuem plena capacidade de agir e interferir no curso dos acontecimentos da sociedade, por isso merecem tratamento analítico indistinto (CALLON, 1988; LATOUR, 1994 apud. PINTO; DOMENICO, 2014). Sobre estes atores-rede, Latour (1994) comenta que:

"Ambos compõem entidades que estão em constante movimento, formando redes heterogêneas e deixando trilhas a serem investigadas. Segundo o autor, o princípio é: olhe para os não humanos quando a emergência de uma característica social for inexplicável; olhe para o estado das relações sociais quando um novo e inexplicável tipo de objeto entrar no coletivo (LATOUR, 1994 apud. PINTO; DOMENICO, 2014).”

Esta consideração reforça a importância da proposta de abandonar a observação dos objetos de forma específica e passar a reavaliar a relação de toda a cadeia de associações entre humanos e não-humanos, bem como a forma como essa rede se configura: multidimensional. O mundo e a sociedade não podem ser considerados como imóveis e imutáveis (levando em consideração apenas o contexto social em que ocorre). Com essa maior liberdade de análise, é possível criar, alterar e entender fluxos de ações.

Bruno Latour (1994 apud. PINTO; DOMENICO, 2014) também apresenta o conceito de “social”, definindo-o como o coletivo de humanos e não-humanos dotados de agência e associados em redes. Da mesma forma, o autor introduz a noção de “simetria”, utilizada para conceituar o dinamismo proposto pela relação de associação entre os atores da rede.

Outro importante conceito para descrever a dinâmica social, proposto pela Teoria Ator-Rede, é o de “controvérsias”. Segundo Venturini (2010, apud. PINTO; DOMENICO, 2014), controvérsias são definidas como:

“situações onde atores discordam (ou melhor, concordam em sua discordância). A noção de discordância deve ser tomada no sentido mais arrojado: controvérsias começam quando atores descobrem que não podem ignorar uns aos outros e as controvérsias terminam quando atores conseguem ter um sólido compromisso de viver juntos. Qualquer coisa entre esses dois extremos (...) pode ser chamada uma controvérsia.” (VENTURINI, 2010, apud. PINTO; DOMENICO, 2014).”

Ainda segundo Venturini (2010, apud. PINTO; DOMENICO, 2014), as controvérsias apresentam características, tais como:

- 1) são debatidas entre indivíduos que tenham interesses em comum;
- 2) envolvem diversos tipos de atores;
- 3) mostram o social em sua forma mais dinâmica;
- 4) são resistentes à redução da complexidade;
- 5) envolvem distribuições de poder.

Fernanda Cruz (2017) utiliza o conceito de controvérsias proposto por Callon, Lascoumes e Barthe (2009), conforme transcrito abaixo:

“De acordo com esses autores, as controvérsias seriam como disputas, meios para circular informação e, mais especialmente, reveladoras de eventos e de seus transbordamentos. Muitas vezes os atores leigos concernentes ao problema (não apenas com experts e gestores), desvendariam questões mais difíceis de serem enxergadas, descortinando e apresentando vínculos e inventários de situações que passam a ser inteligíveis e sugerindo soluções para problemas sociotécnicos” (CALLON; BARTHE, 2009 apud. CRUZ, 2017)

Quando as controvérsias são encerradas, tornam-se “caixas-pretas” (LATOUR, 2000). Estas compõem uma rede de actantes aceita (ainda que haja a possibilidade de questionamentos) e utilizada em diversos momentos. Como exemplo de caixas-pretas, Latour cita os conhecimentos consolidados em que pesquisadores se apoiam para suas argumentações nos trabalhos científicos (LATOUR, 1994 apud. PINTO; DOMENICO, 2014).

A Teoria Ator-Rede foi selecionada para ser utilizada como base para a análise do objeto deste estudo, pela sua possibilidade de aplicação ao tema dos Direitos Animais. O primeiro ponto a ser analisado é a afinidade com a proposta de que os atores não humanos não são apenas mediadores, integrantes da rede ou simples membros da cadeia sociotécnica, mas um dos atores responsáveis pela dinâmica da rede.

A compreensão da necessidade de reconhecer os direitos animais é o que promove a dinâmica entre os dois agrupamentos estudados que aqui interessam: aqueles a favor e aqueles contra a institucionalização dos Direitos Animais. Surgem, então, conexões sociais entre actantes que reconhecem a necessidade do respeito para com os outros seres sencientes e os que consideram esta abordagem desnecessária ou prejudicial ao desenvolvimento socioeconômico do país. O conflito é ainda mais fortalecido pela impossibilidade de estabelecer um porta-voz que represente os animais, incapazes de se manifestar verbalmente, levando, muitas vezes, algum dos lados a utilizar a interpretação pessoal para justificar suas atitudes de forma conveniente.

Nesta análise, o tema dos Direitos Animais classifica-se como a controvérsia responsável pela movimentação da dinâmica da cadeia, atuando no *modus operandi* da rede e fazendo com que seus integrantes busquem articulações para justificar a credibilidade dos diferentes posicionamentos. Estudos sobre impactos ambientais e sensiência animal (caixas pretas), mídia e outros objetos não humanos também compõem esta rede multidimensional e mutável.

Frente a esta breve aplicação, entende-se que a Teoria do Ator-Rede será de extrema valia para a análise da inserção e movimentação do tema “vaquejadas” na Agenda Governamental, facilitando o mapeamento, a compreensão, as razões e a movimentação que impulsionou a atuação de cada agrupamento (heterogêneo) neste processo.

2.2 Transnational Advocacy Networks (Redes Transnacionais de Advocacy)

A ideia de advocacy caminha, em diversos momentos, associada à noção de mobilização social. Porém, há diferenças entre os dois conceitos, e este apontamento se faz necessário para a compreensão do assunto: diferentemente da mobilização social, que trabalha com a mudança de ideais sociais (pensamentos e atitudes), as ações de advocacy pretendem alterações no painel político do tema em questão que venha a atender os interesses da população por meio do aprimoramento da legislação (criação e alteração de leis), formulação e modo de implementação de políticas públicas, etc. Entretanto, pela dimensão da proposta de uma ação de advocacy, é fundamental a existência de uma mobilização social para fortalecer a legitimidade da questão levantada atores da Rede Transnacional de Advocacy.

Para que a ação de advocacy ocorra e haja a transformação social almejada, é necessário que um conjunto de estratégias seja levado em consideração na composição do plano de fundo da proposta, seja ela positiva ou negativa: ações, ferramentas, formas de atuação, parcerias com outros atores da sociedade (entidades que trabalham o interesse público com a mesma perspectiva de princípios e valores), etc.

Aqueles que compõem as Redes Transnacionais de Advocacy trabalham sempre com o princípio de promoção do interesse público coletivo, aplicando o fenômeno da influência das organizações da sociedade civil no cenário governamental e atuando ativamente na consolidação de um processo democrático, mais especificamente, na construção de uma democracia deliberativa. Segundo Cohen e Arato (1992, apud Brelàz; Alves), a sociedade civil é representada pela:

“esfera de interação social entre a economia e o Estado, que inclui, acima de tudo, a esfera íntima (especialmente a família), a esfera de associação (especialmente as associações voluntárias), os movimentos sociais e as formas de comunicação pública”. (COHEN; ARATO, 1992, p. ix)

BRELÀZ (2007) considera que o processo de democracia deliberativa é o mais adequado para a análise do advocacy, por se tratar de um modelo que pressupõe a discussão e a deliberação por parte dos cidadãos de assuntos de seu interesse. A autora comenta que as organizações que compõem o terceiro setor fazem parte da sociedade civil e possuem a capacidade de representar seus anseios dentro da esfera

pública, bem como institucionalizar discursos sobre soluções desses anseios. Ainda sobre este tema, Brelàz acrescenta:

“A democracia deliberativa baseia-se na idéia da discussão por parte dos cidadãos de assuntos de seu interesse, como, por exemplo, leis e políticas públicas. Para Habermas (1996) a sociedade civil é parte da esfera pública e tem um papel importante na construção de uma democracia deliberativa. Em um processo democrático legítimo, membros da sociedade civil podem fazer argumentos, ouvir, e dialogar com o governo, influenciando na criação das leis, por exemplo. Entretanto, é importante ressaltar que não são os cidadãos que tomam as decisões, estas são tomadas pelo processo político institucionalizado, mas os cidadãos participam do processo de discussão que leva à tomada de decisão. A teoria crítica em sua essência está preocupada em buscar a emancipação progressiva dos indivíduos e da sociedade de forças opressivas o que pode ser alcançado através dos mecanismos de participação e deliberação (DRYZEK, 2000 apud. BRELÀZ, 2007).”

De fato, a referida democracia deliberativa possui diversos pontos positivos, como: trazer diferentes (e melhores) soluções para os mais variados problemas da população, proporcionando resultados mais justos e proteção de grupos mais fracos; incentivar o debate entre a sociedade, incentivando o abandono de interesses pessoais, em benefício da necessidade comum, tornando as decisões legítimas, inclusive para as minorias (BRELÀZ, 2007).

Entretanto, ainda que se reconheça que o processo participativo fortalece e legitima o democrático, é necessário abandonar a ingenuidade e reconhecer que, em se tratando de questões deliberativas, a articulação não se limita a simples discussões e argumentações com o intuito de convencer a outra parte de um determinado ponto de vista. Por trás dessa ideia, existe uma dinâmica de barganha, por meio de troca de ameaças e promessas (ELSTER, 1998 apud. BRELÀZ, 2007).

Nesse jogo de interesses, percebe-se, em diversos momentos, a atuação de “lobbies”, muitas vezes manipulando informações e suprimindo partes mais fracas. Essa atividade de pressão sobre políticos e poderes públicos acontece de maneira informal, sem exercer o controle (formal) do governo, mas com uma grande influência sobre seus atores (BRELÀZ, 2007).

Em se tratando de advocacy, também faz-se necessário apresentar o significado de lobbying, pois, não raramente, esses dois conceitos são empregados como sinônimos. Estes termos são de origem anglo-saxã e receberam significados nos Estados Unidos que serviram como base para a conceptualização dos mesmos em diversos outros países, inclusive no Brasil. Segundo BRELÀZ (2007), a diferença entre estas práticas consiste em:

“Estes dois conceitos, advocacy e lobbying muitas vezes são empregados como sinônimos, mas possuem diferenças significativas. Por advocacy entendemos o ato de identificar, adotar e promover uma causa. É um esforço para moldar a percepção pública ou conseguir alguma mudança seja através de mudanças na lei, mas não necessariamente. Lobbying é uma forma específica de fazer advocacy e é focada em influenciar a legislação (AVNER, 2002). Sendo assim, lobbying pode ser entendido como parte da atividade de advocacy.”

Quando um grupo de atores compartilha dos mesmos valores e discursos, com a intenção de promover alterações no painel político, surge uma Rede Transnacional de Advocacy. Essa Rede possui uma configuração menos formal do que outras formas de ação coletiva não governamentais e tem como unidade básica a organização não governamental, voluntária, não lucrativa e que visa influenciar publicamente uma mudança social (NAGAMINE, 2014).

De acordo com Keck e Sikkink (1998 apud. NAGAMINE, 2014), essas redes podem ser definidas como:

“padrões de comunicação e troca voluntários, recíprocos e horizontais, dedicados a promover causas, ideias e normas em vista de mudanças que, a rigor, não interessaria diretamente a quem as defende, a se trabalhar com uma concepção estrita de interesse. Para as autoras, essas redes seriam, a um só tempo, estruturas comunicativas e espaços políticos, em que os atores negociam significados sociais, culturais, políticos da sua empresa conjunta (KECK; SIKKINK, 1998 apud. NAGAMINE, 2014).”

Ainda segundo Keck e Sikkink (1998 apud. NAGAMINE, 2014):

“as redes são estruturadas e estruturantes, conformadas pela estrutura mas também conformadoras dela, dando margem a cogitar que assim seriam

superadas as dicotomias agência-estrutura e nacional-internacional (KECK; SIKKINK, 1998 apud. NAGAMINE, 2014).”

O leque de atuação dessas redes é extremamente amplo e os resultados de suas ações podem ser vistos em diversos níveis. Entre outros impactos, são considerados relevantes: criação de um problema e formulação de agenda, quando levam à tona problemas que não foram debatidos publicamente; mudança de políticas e leis; influência no comportamento estatal; articulação internacional (com Estado e outras organizações), buscando declarações de que a instituição se comprometa com a causa; etc. (KECK; SIKKINK, 1998 apud. NAGAMINE, 2014).

Por terem a função de influenciar atores de grande potencial, como o próprio Estado e até organizações internacionais, a Rede Transnacional de Advocacy deve adotar táticas específicas de atuação. As principais políticas a serem empregadas são:

“política de informação, pela qual gera informação útil, com agilidade e credibilidade, e a difunde nas sedes em que ela pode ter maior impacto; política simbólica, pela qual evoca símbolos, ações e histórias que tenham sentido para a audiência que pretende atingir; política de accountability, pela qual cobram os atores mais poderosos em relação a compromissos assumidos, insistindo em mostrar a distância entre seu discurso e sua prática; política de leverage, pela qual atores mais poderosos são chamados a afetar uma situação sobre a qual membros menos poderosos da rede não têm influência (NAGAMINE, 2014).”

Neste último caso, faz-se necessário a interferência de uma alavanca, seja ela material (dinheiro) ou moral, em relação aos atores mais poderosos, para facilitar uma negociação mais efetiva com o referido grupo.

A teoria de Redes Transnacionais de Advocacy também apresenta um modelo de atuação denominado “Efeito Boomerang” (KECK; SIKKINK, 1998 apud. NAGAMINE, 2014), onde os atores não estatais se articulam em redes internacionais e pressionam seus respectivos Estados para que suas demandas sejam contempladas.

Posteriormente, é apresentado por Khagram, Riker e Sikkink (2002) o conceito de “modelo espiral”, que incentiva a liberalização do regime por meio da incorporação de normas internacionais. Esse processo ocorre em cinco fases, de maneira progressiva: violação da norma; negação da legitimidade da norma; concessão tática; conhecimento do status prescrito ou legitimidade da norma; institucionalização da norma (RISSE; SIKKINK, 1999 apud. ARCÂNGELO, 2016).

Para que o referido processo aconteça, é necessário contar com a mobilização de movimentos sociais. Por meio deles, novas oportunidades de ação são identificadas, expandidas ou criadas, ampliando o campo de intervenção do seu ou até mesmo de outros grupos de protesto (quando o assunto debatido não diz respeito ao seu objeto de atuação).

Entretanto, nenhuma movimentação pode acontecer sem a identificação de acontecimentos considerados significativos e que demandam intervenção de uma rede transnacional. A essa atividade de interpretação de situações relevantes e sensibilização e mobilização de atores, dá-se o nome de farming (NAGAMINE, 2017).

Para gerar material capaz de subsidiar o processo de farming, faz-se necessária a análise de farmes. Farme, segundo Goffman (1986, apud. VASCONCELOS, 2012), trata-se de uma forma de interpretação da organização da sociedade. Essa atividade facilita o entendimento de como os indivíduos reagem aos acontecimentos ao seu redor, bem como a interação entre eles. (VASCONCELOS, 2012).

Snow e Benford (1988 apud. NAGAMINE, 2014) atribuem ao farme as funções de:

“diagnosticar um aspecto problemático da vida social a ser alterado e atribuir responsabilidade por ele; propor uma solução para esse problema e identificar táticas, estratégias, alvos para a ação; e motivar o engajamento na ação coletiva corretiva, haja vista que o acordo acerca do diagnóstico e da solução proposta não levam diretamente a ela. Suas duas primeiras tarefas diriam respeito à mobilização de um consenso e a terceira daria o impulso para a participação propriamente dita, mas um farme tende a ter tanto mais sucesso quanto mais as integra e quanto mais direta for a relação de

causalidade estabelecida (SNOW; BENFORD, 1988 apud NAGAMINE, 2014).”

Como exemplo pode-se citar o farne “direitos humanos”, que também comprova que os temas com maior ressonância transnacional são, geralmente, aqueles que abordam situações de danos físicos a indivíduos vulneráveis e desigualdades de oportunidade perante a lei (KECK; SIKKINK, 1998 apud. NAGAMINE, 2014).

Dotada dessas ferramentas, uma Rede Transnacional de Advocacy possui maiores chances de obter êxito em sua atuação. Para tanto, também é fundamental analisar seus atores e buscar sempre o aumento de sua densidade, por meio da aderência de cada vez mais ativistas, principalmente de outros países.

Conforme já explicado na introdução deste estudo, o entendimento da necessidade de institucionalizar os Direitos Animais é fruto de uma mudança de pensamento da sociedade, que passou a compreender a importância de resguardar legalmente o respeito aos outros animais.

Esta mudança de pensamento gerou uma mobilização social, protagonizada por frentes ativistas, que entendem a obrigação de representar o grupo subjugado, já que este é, neste caso, literalmente incapaz de se defender.

Desta forma, ainda que o benefício para a sociedade aconteça de maneira indireta, como por meio da conseqüente preservação ambiental (decorrente do fim das atividades de exploração), por exemplo, os membros desta Rede Transnacional de Advocacy buscam não somente uma vantagem para o grupo ao qual pertencem, mas também o respeito àqueles que não são de sua espécie. O interesse público coletivo proposto pela Rede, então, seria a vontade de que estes direitos fossem reconhecidos.

Os integrantes das Redes passam a representar os outros animais dentro da esfera pública, exigindo reconhecimento para este grupo, por meio da constante luta pela adaptação legislativa e institucionalização destes direitos. Pela análise dos protetores, este farne deveria estar no mesmo patamar dos Direitos Humanos, tendo em vista a semelhança de interesses dos contemplados.

O tema Direitos Animais sob a teoria de Redes Transnacionais de Advocacy comprova a relevância desta ferramenta para o entendimento da articulação de atores que levou a prática das vaquejadas à pauta da Agenda Governamental.

Com este auxílio, identificaremos os integrantes da rede que representaram os animais não humanos, contrários às vaquejadas, e aqueles defensores da prática, bem como a atuação de cada um deles neste processo de articulações políticas.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Optou-se por uma metodologia de pesquisa desenvolvida com teor exploratório e descritivo, com enfoque qualitativo, através de abordagens diretas e indiretas, com ferramentas de coleta documental, entrevistas, análises de estatísticas descritivas e inferências, utilizadas para a manipulação da pesquisa, direcionada ao objetivo deste projeto.

Entende-se que uma pesquisa qualitativa tem caráter exploratório, isto é, estimula a reflexão sobre determinado tema, objeto ou conceito, com o intuito de atingir aspectos subjetivos e motivações não explícitas, ou mesmo conscientes, de maneira espontânea. Com a utilização desta ferramenta, foi possível compreender a atuação de cada segmento que, de alguma maneira, foi responsável pela inserção do tema Direitos Animais na Agenda Governamental, através da análise de constitucionalidade das Vaquejadas no Brasil, bem como analisar a percepção dos atores envolvidos sobre a natureza deste objeto de estudo.

Sobre o objetivo das pesquisas qualitativas, Augusto et al. (2013) fazem as seguintes considerações:

“Seguindo essa linha de raciocínio, Richardson (1999, p. 102) destaca que “o objetivo fundamental da pesquisa qualitativa não reside na produção de opiniões representativas e objetivamente mensuráveis de um grupo; está no aprofundamento da compreensão de um fenômeno social por meio de entrevistas em profundidade e análises qualitativas da consciência articulada dos atores envolvidos no fenômeno”. Por esse motivo, a validade da pesquisa não se dá pelo tamanho da amostra, como na pesquisa quantitativa, mas, sim, pela profundidade com que o estudo é realizado. No mesmo sentido, Trivinõs (2008) afirma que na pesquisa qualitativa recursos aleatórios podem ser usados para fixar a amostra. Nesse caso, pode-se decidir intencionalmente o tamanho da amostra, considerando uma série de condições, como sujeitos que sejam essenciais para o esclarecimento do assunto em foco, segundo o ponto de vista do investigador, facilidade para se encontrar com as pessoas, tempo dos indivíduos para a entrevista e assim por diante.”

Para a elaboração deste estudo, foi realizado um intenso levantamento documental e bibliográfico sobre os Direitos Animais. Nesta fase, percebeu-se uma

restrição de materiais sobre o tema no Brasil, surgindo a necessidade de realizar uma busca por teóricos internacionais.

Fixando a constitucionalidade de vaquejadas como ponto de partida para a análise, foi realizado um mapeamento dos grupos de interesse que compõem a rede de atores pró e contra a institucionalização da prática, avaliando a atuação dessas entidades na promoção do avanço do tema dentro da Agenda Governamental.

Após o mapeamento, foram levantados documentos que justificassem o posicionamento de cada ator, como laudos, entrevistas, notícias, pronunciamentos, notas, leis, decretos, proposições, estudos, pesquisas, etc.

A fim de complementar o material de embasamento para pesquisa e entender a vivência desses agrupamentos, optou-se pela realização de entrevistas semiestruturadas com atores considerados influentes no processo. Este momento permitiu, pelo contato com as pessoas inseridas no contexto de institucionalização dos Direitos Animais, compreender os anseios dos atores que vivem esta luta diariamente.

3.2 Atores selecionados

Em se tratando de Direitos Animais, várias tradições poderiam ser questionadas; entretanto, devido à intensa polêmica que envolveu a prática de vaquejadas nos últimos dois anos, optou-se por utilizá-la como objeto de análise deste trabalho.

Acredita-se que este tema seja relevante por não se restringir a uma questão de afinidade, ou não, com a prática. Além do debate sobre a existência de maus tratos durante a atividade, também foram analisadas as questões sociais, econômicas e culturais que a envolvem, por serem estas os principais argumentos utilizados pelos atores para embasar os respectivos posicionamentos na rede de responsáveis pela tramitação do tema na Agenda Governamental.

De acordo com a análise, os atores mais influentes neste processo, independente de posicionamento favorável ou contrário às vaquejadas, foram: Sociedade civil (Organizações Não Governamentais de proteção animal, ativistas pela causa animal, defensores das vaquejadas, vaqueiros, etc.), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV); Ministério Público Federal (MPF) / Procuradoria Geral da República (PGR); Mídia e Audiência Pública Interativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, em 29 de novembro de 2016.

O último ator citado foi entendido como relevante por registrar o momento de confronto de argumentos entre os dois perfis de atores. Para esta avaliação, os indivíduos cujos pronunciamentos durante o evento foram considerados úteis para a análise dos dados previamente levantados, serão identificados como “Participantes”, com numerações específicas e indicações de cargos.

Tabela 1 – Participantes da Audiência Pública Interativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, realizada em 29 de novembro de 2016

Participante 1	Ativista pela causa animal
Participante 2	Veterinário
Participante 3	Diretora do Fórum Nacional de Defesa e Proteção Animal
Participante 4	Advogado
Participante 5	Deputado Federal
Participante 6	Senadora da República
Participante 7	Senador da República
Participante 8	Deputado Federal

Fonte: Senado Federal/Elaboração própria

As informações foram retiradas dos registros (em notas taquigráficas) da reunião, disponível no portal da respectiva Casa²².

Após este levantamento, foram realizadas entrevistas com uma amostra caracterizada como de conveniência, composta por 3 pessoas (fundador de ONG de proteção animal, membro do partido ANIMAIS e ativista independente). Para a definição dos participantes, foi levado em consideração o papel de cada um (ou da entidade que representam) no processo de institucionalização dos Direitos Animais, mais especificamente, no caso das Vaquejadas.

Para a elaboração dos roteiros de levantamento de dados foi, inicialmente, realizada uma pesquisa exploratória teórica e documental sobre o tema, promovendo

²² As notas taquigráficas podem ser acessadas no endereço eletrônico: www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/5672

uma adequada seleção do melhor formato de ferramenta a ser aplicada ao público-alvo.

Optou-se pela formulação de roteiros de entrevista semiestruturados, contendo 3 perguntas, com o intuito de instigar os participantes a refletirem sobre Direitos Animais, vaquejadas e a movimentação do tema na Agenda Governamental.

Os instrumentos foram aplicados de forma presencial e individual, após um primeiro contato com cada participante, onde foi explicada a importância da participação e a necessidade de comprometimento com as respostas, além de enfatizar o sigilo das informações fornecidas.

Para facilitar a análise, os entrevistados serão identificados como:

Tabela 2 - Entrevistados

Entrevistado 1	Jornalista – Membro do partido ANIMAIS
Entrevistado 2	Funcionário Público – Fundador de ONG de proteção animal
Entrevistado 3	Universitário – Ativista independente pelos Direitos Animais

Fonte: Elaboração própria

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a análise bibliográfica, foram selecionados artigos, livros, teses e dissertações acadêmicas sobre o tema. A análise documental, por sua vez, aconteceu a partir de notícias disponíveis em meio eletrônico, leis, projetos de leis, decretos e outros documentos oficiais. Estes materiais, associados às entrevistas permitiram uma melhor compreensão do processo de inserção e movimentação dos Direitos Animais na Agenda Governamental.

Ainda que os entrevistados não tenham atuado diretamente no caso da determinação de inconstitucionalidade das vaquejadas, pelo Supremo Tribunal Federal, constatou-se que o segmento representado por eles possui influência não somente neste caso, mas em outros similares de institucionalização dos Direitos Animais, pois entende-se que a rede de proteção animal, da qual estes entrevistados fazem parte, atua, direta ou indiretamente, em todo este processo.

À medida que os posicionamentos eram sendo analisados, ficava evidente que a pauta de Direitos Animais não é de fácil manipulação. Ao mesmo tempo em que seus defensores pensam que esta postura é inevitável, quando já conhecidas as motivações éticas, aqueles contrários ao movimento enfatizam os benefícios sociais e financeiros para o país gerados por meio da prática, justificando sua preservação.

4.1 Vaquejadas

A prática de vaquejadas tem sido um tema a movimentar intensamente a Agenda Governamental. Diversos atores defendem a atividade, enquanto outros, defensores dos Direitos Animais, lutam pelo fim desta prática, por considerarem ser um passatempo extremamente cruel.

A atividade competitiva é composta por provas onde uma dupla de vaqueiros, montados em cavalos, deve perseguir um bovino, encurralá-lo em um local específico da arena, onde o mesmo será derrubado ao ter seu rabo puxado. A Justificação do Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2016, que “dispõe sobre a prática esportiva da vaquejada”, explica que a atividade teve origem na pecuária extensiva que se

expandiu no sertão nordestino, ainda no período colonial, entre os séculos XVII e XVIII. Segundo os autores do PLS, a atividade acontecia da seguinte forma:

“Como naquela época as terras da zona da mata, nas quais os colonizadores concentraram suas atenções, eram extremamente valorizadas em razão da produção da cana-de-açúcar, produto bastante demandado no mercado internacional, a pecuária foi compelida a avançar em direção ao sertão, o que resultou na ocupação de vastos territórios que iam muito além da faixa litorânea ocupada pela empresa açucareira e se estendiam do Rio São Francisco ao Estado do Piauí.

Esse modo especial de pecuária, onde o gado é criado solto em campos abertos, é o substrato onde se estabelece a figura do vaqueiro, que, afastado dos centros urbanos, desenvolve um estilo de vida que tem na lida com o gado o seu mote central.

Uma das atividades recorrentes na labuta da pecuária extensiva era a chamada apartação, quando os vaqueiros deviam separar o gado que se misturava com o dos vizinhos. Durante essa atividade, era comum que alguns bois fugissem do rebanho, situação em que o vaqueiro deveria perseguir e derrubar o animal desgarrado. Por se tratar de serviço com elevado grau de dificuldade, que exigia destreza dos vaqueiros, acabava-se por outorgar distinção aos vaqueiros que obtivessem sucesso nessa tarefa.

Essa prática, que no início era estritamente laboral, passou a ser valorizada tanto do ponto de vista da expressão individual desses trabalhadores quanto do ponto de vista cultural. No aspecto individual, os vaqueiros obtinham reconhecimento do grupo em razão da demonstração de suas habilidades no manejo com o gado. Por seu turno, enquanto expressão da cultura popular, em razão da vinculação da vaquejada à atividade pecuária, compartilhava-se, nessas exibições, um elemento de identidade, que unia os vaqueiros em torno de valores comuns a eles.”

Atualmente, a profissão de vaqueiro é regulamentada no Brasil. Esta classificação está determinada pela Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que "institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a um atleta profissional". A lei entende como provas de rodeios as “montarias em bovinos e equinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.”

Segundo o historiador Luís da Câmara Cascudo, citado pelo deputado Juarezão na justificção do Projeto de Lei Nº 225, de 2015, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que “reconhece no âmbito do Distrito Federal a vaquejada como modalidade esportiva”, o primeiro registro de informações sobre vaquejadas aconteceu em 1874, entretanto, há indícios de atividades semelhantes desde 1810. No mesmo Projeto de Lei, o Deputado explica a origem da prática, conforme transcrito abaixo:

“Na época dos coronéis, quando não haviam cercas no sertão nordestino, os animais eram marcados e soltos na mata. Depois de alguns meses, os coronéis reuniam os peões para juntar o gado marcado. Eram as pegas de gado que originariamente aconteciam no Rio Grande do Norte.

Montados em seus cavalos, vestidos com seus gibões de couro, estes bravos vaqueiros se embrenhavam na mata cerrada em busca dos bois, fazendo malabarismo para escaparem dos arranhões de espinhos e pontas de galhos secos. Alguns animais se reproduziam no mato. Os filhotes eram selvagens por nunca terem mantido contato com seres humanos, e eram esses animais os mais difíceis de serem capturados. Mesmo assim, os bravos vaqueiros os perseguiram, laçavam e traziam os bois aos pés do coronel. Nessa luta, alguns desses homens se destacaram por sua valentia e habilidade. Foi daí que surgiu a idéia da realização de disputas.”

A referida matéria foi elaborada em resposta à Ação Civil Pública, com pedido de liminar, ajuizada por ONGs de proteção animal, responsável pela suspensão de uma disputa de vaquejada que aconteceria no Distrito Federal, no dia seguinte à proibição.

Na ocasião, o juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios concordou com os argumentos dos autores da Ação Civil, que afirmaram que a prática viola o artigo 225 da Constituição Federal “por importar em grave submissão dos animais à crueldade”. Foi determinado na sentença:

“DECLARAR a ilegalidade da prática da "Vaquejada" em todo o Distrito Federal, devendo o ente público, por meio de seus órgãos de proteção ambiental, fiscalizar eventuais infrações ao Meio Ambiente, conforme legislação correlata;

DETERMINAR ao Parque de Vaquejada Maria Luiza que se abstenha de realizar eventos consistentes na prática da manifestação cultural "Vaquejada", sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100 mil por cada dia de realização de evento em

descumprimento à presente sentença, além da responsabilização civil, criminal e por improbidade administrativa;

DETERMINAR ao Distrito Federal que se abstenha de conceder qualquer autorização/permissão para realização da prática da "Vaquejada" em seu espaço territorial, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100 mil por cada dia de realização de evento em descumprimento à presente sentença com amparo em ato normativo de sua autoria, além da responsabilização civil, criminal e por improbidade administrativa.”.

Este caso, especificamente, pela sua repercussão nacional, foi um dos principais responsáveis por movimentar o tema dos Direitos Animais em âmbito governamental. A vitória por parte dos defensores dos animais incentivou outros atores dessa rede a intensificarem a luta pelo movimento, mostrando que resultados são atingíveis, ainda que demande esforço intenso. Os mesmos aproveitaram a oportunidade para difundir as propostas do movimento abolicionista, por meio de campanhas nacionais de conscientização sobre o interesse dos outros animais.

Por outro lado, os atores prejudicados pela decisão judicial também intensificaram o movimento de defesa de seus interesses. Ao contrário dos protetores, o grupo adotou estratégias focadas, principalmente, em atividades legislativas, devido à grande representação no Parlamento ruralista, que possui afinidade com o tema.

Não somente em Brasília, mas em todo o Brasil se energizaram as manifestações contrárias e a favor da prática, tornando os confrontos entre os atores cada vez mais intensos.

Desde o ano da proibição em Brasília (2015) até o atual (2017), diversos Projetos e Matérias sobre o tema foram elaborados e tramitam no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, foram identificados os processos a seguir que, coincidentemente, tramitam ou tramitaram em caráter de urgência:

Tabela 3 – Proposições sobre Vaquejadas no Senado Federal

MATÉRIA	EMENTA	TRAMITAÇÃO
PLS 377/2016	“Reconhece a Vaquejada como manifestação da Cultura Nacional.”	Remetido à Câmara dos Deputados. Tramita em regime de
PLC 24/2016	“Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.”	Sancionada e transformado na Lei nº 13.364, de 2016, que “Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.”
PLS 378/2016	“Dispõe sobre a prática esportiva da vaquejada.”	Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte.
PEC 50/2016 (PEC da Vaquejada)	“Altera a Constituição Federal para estabelecer que não se consideram cruéis as manifestações culturais definidas na Constituição e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, desde que regulamentadas em lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”	Transformada na Emenda Constitucional nº 96/2017, que “Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica.”. A emenda define que “não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”

Fonte: Senado Federal/Autoria própria

Na Câmara dos Deputados, tramitam as seguintes matérias:

Tabela 4 – Proposições sobre Vaquejadas na Câmara dos Deputados

MATÉRIA	EMENTA	TRAMITAÇÃO
----------------	---------------	-------------------

PL 8330/2017	“Institui, como manifestações da cultura nacional e do patrimônio cultural material ou imaterial do Brasil, conforme o caso: o Rodeio, a Cultura, a Culinária, as Vestimentas, as Edificações, Objetos e Artefatos tradicionais do Peão Boiadeiro típico do interior paulista; e reconhece o município de Barretos como Capital Nacional do Rodeio e da Cultura Boiadeira	Apensado ao Projeto de Lei nº 7624/2017, que “Considera o rodeio como manifestação cultural, prática desportiva e estabelece normas de proteção e integridade física dos animais e dá outras providências.”. Tramita em regime ordinário.
PL 6373/2016	“Eleva a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial, e a regulamenta como prática esportiva formal”	Apensado ao PL 6372/2016, que “Regulamenta a Vaquejada como prática esportiva e cultural em todo o território Nacional e dá outras providências.”. Tramita em regime de prioridade.
PL 6372/2016	“Regulamenta a Vaquejada como prática esportiva e cultural em todo o território Nacional e dá outras providências.”	Apensado ao PL 6298/2016, que “Dispõe sobre a vaquejada e a corrida de jegue como atividades culturais e dá outras providências.”. Tramita em regime de prioridade.
PL 6298/2016	“Dispõe sobre a vaquejada e a corrida de jegue como atividades culturais e dá outras providências.”	Encaminhado às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Esporte; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. Também será criada uma Comissão Especial para apreciação da matéria. Tramita em regime de prioridade.
PL 6418/2016	“Regulamenta a vaquejada como atividade desportiva e cultural em todo o território Nacional.”	Apensado ao PL 6372/2016, que “Regulamenta a Vaquejada como prática esportiva e cultural em todo o território Nacional e dá outras providências.” Tramita em regime de prioridade.
PL 6505/2016	“Dispõe sobre a prática da vaquejada e dá outras providências.”	Apensado ao PL 6372/2016, que “Regulamenta a Vaquejada como

		prática esportiva e cultural em todo o território Nacional e dá outras providências.”. Tramita em regime de prioridade.
PL 7651/2017	“Estabelece condições na qual o público pode ingressar e permanecer em recintos esportivos ou culturais onde esteja acontecendo evento de Vaquejada ou qualquer outro que envolva a exploração de animais.”	Apensado ao PL 6372/2016, que “Regulamenta a Vaquejada como prática esportiva e cultural em todo o território Nacional e dá outras providências.”. Tramita em regime de prioridade.
PL 7969/2017	“Dispõe sobre as diretrizes, normas e regras para a promoção, realização e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de atividades esportivas e culturais com a participação de animais das espécies bovina e equídeos, tais como rodeio de montaria, rodeio cronometrado e provas esportivas equestres, nos termos do art. 225, § 7º da Constituição Federal.”	Apensado ao PL 6298/2016, que que “Dispõe sobre a vaquejada e a corrida de jegue como atividades culturais e dá outras providências.”. Tramita em regime de prioridade.
PL 1767/2015	“Eleva o Rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil.”	Transformado na Lei Ordinária nº 13.364 de 2016, que “Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.”. Tramitou em regime ordinário.
PL 8240/2017	“Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional e elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e para dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.”	Encaminhado às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Esporte; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania; Comissão Especial. Tramita em regime de prioridade.

PL 7370/2017	“Regulamenta a prestação de trabalho avulso nas atividades de rodeio e vaquejada.”	Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Tramita em regime ordinário.
PL 8260/2017	“Dispõe sobre o reconhecimento das modalidades esportivas no Brasil.”	Na Comissão do Esporte. Tramita em regime ordinário.
PL 8647/2017	“Institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional da Vaquejada e Cavalgada.”	Apensado ao Projeto de Lei nº 8240, de 2017, que “Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional e elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e para dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.”. Tramita em regime de prioridade.
PEC 270/2016	“Acrescenta o parágrafo § 4º ao art. 215 da Constituição Federal, para preservar rodeios e vaquejadas e expressões artístico-culturais decorrentes, como patrimônio cultural imaterial brasileiro, assegurada a sua prática como modalidade esportiva, na forma da Lei.”	Apensada à PEC 304/2017, que “Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica.”. Tramita em regime especial.
PEC 304/2017	“Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica.”	Na Comissão Especial, para emissão de Parecer. Tramita em regime especial.

Fonte: Câmara dos Deputados/Autoria própria

Com base na análise das Matérias, percebe-se a força que os atores contrários à defesa dos Direitos Animais possuem na arena política. É possível notar que, neste recorte temporal (2015 a 2017), não há projetos de autoria daqueles que estão em defesa dos animais utilizados durante a atividade competitiva.

Desta forma, percebendo sua limitação devido à grande quantidade de parlamentares a favor do tema, este outro grupo de atores acaba atuando de maneira pontual, seja por meio de campanhas de conscientização ou reações aos projetos formulados.

Em âmbito estadual e municipal, ainda que o grupo defensor dos animais um pouco mais de força de atuação, o aparato legislativo também mantém perfil favorável à atividade.

No Piauí, a prática é regulamentada pela Lei 6.265 de 2012. Já naquele ano, diversas entidades de defesa dos Direitos Animais se posicionaram contra a decisão dos Deputados e questionando a constitucionalidade da decisão. Na época, a presidente da Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais (Apipa) – vice-presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária e docente do curso de medicina veterinária da Universidade Federal do Piauí – ressaltou o fato de que a regulamentação da vaquejada por parte do governo estadual reforçaria e incentivaria a crueldade contra os animais que participam desses eventos.

Antes da sanção da Lei, a Apipa encaminhou um ofício, juntamente com um material de autoria da diretoria da própria Associação, intitulado “À luz da Bioética e da Legislação Federal de Proteção aos Animais e os Maus tratos aos animais nas vaquejadas”, com o intuito de esclarecer quanto à conduta da vaquejada frente à Bioética”. O documento detalha a razão pela qual a atividade é classificada como maus tratos, como consta no trecho abaixo:

“O gesto brusco de tracionar violentamente o animal pelo rabo pode causar luxação das vértebras, ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, estabelecendo-se, portanto, lesões traumáticas com o comprometimento, inclusive, da medula espinhal. Não raro, sua cauda é arrancada, já que o vaqueiro se utiliza de luvas aderentes.

Ainda há outras graves consequências que advêm da tentativa de se reproduzir, artificialmente, na arena o que ocorre no campo. Nas provas que envolvem laçadas e derrubadas, simula-se uma perseguição do peão ao animal; é preciso, então, criar um motivo para que o bovino, manso e vagaroso, adentre a arena em fuga, devendo ser submetido à tortura prévia que, consiste em ser encurralado, molestado com pedaços de madeira, receber estocadas de choques elétricos e ter sua cauda tracionada ao

máximo, antes de ser solto na arena. Garante-se, assim, que o animal, em momento determinado, irá disparar em fuga, pois lhe criaram um motivo para isso.”

Análises de diversos outros veterinários também contribuíram para a elaboração do documento. Segundo a médica veterinária e diretora do Instituto de Saúde e de Psicologia Animal, os animais também são afetados por problemas psicológicos, conforme exposto abaixo:

“Animais submetidos a situações de estresse, como a causada pelas laçadas, têm o funcionamento do sistema nervoso central modificado, com reflexos no comportamento, mesmo que não apresentem lesões externas visíveis (...) esses animais têm um medo acentuado, movimentos repetitivos, são animais que sofrem de uma ansiedade imensa e isso faz com que eles tenham uma longevidade menor e, especialmente, são animais que têm uma alteração do ponto de vista comportamental. São animais que estão, de alguma maneira, determinados a viver um estado de sofrimento psicossomático.”

O documento cita, ainda o parecer técnico sobre as provas em rodeio e vaquejada, de autoria da Dra. Carla Molento, médica veterinária, professora de Comportamento e Bem-estar Animal do Departamento de Zootecnia, Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, para esclarecer o sofrimento animal por meio de restrições às três esferas do bem-estar animal. Consta no documento:

“A esfera física frequentemente é prejudicada pela indução de ferimentos. A esfera comportamental é sempre prejudicada uma vez que as escolhas dos animais não são respeitadas e os mesmos são forçados a participar de situações que evitariam se tivessem oportunidade. A esfera psicológica é sempre prejudicada, uma vez que a diversão dos participantes e o grau de dificuldade das provas estão intrinsecamente associados à intensidade das reações de luta ou fuga do animal, as quais por sua vez são proporcionais ao grau de medo, angústia, dor, entre outros sentimentos negativos, que se consiga infringir ao animal.

Portanto, seu parecer à luz de diagnóstico médico veterinário de bem-estar animal, é que essas provas submetem os animais a situações de violência física e psicológica para a diversão do ser humano constituindo em maus-tratos e crueldade. Além do sofrimento real vivenciado pelos animais, existe

um problema adicional grave trazido pela diversão que envolve crueldade. A habituação ao sofrimento alheio torna a sociedade menos propensa a desenvolver relações harmoniosas com os animais e entre os seres humanos.”

Porém, apesar dos vários laudos enviados aos Deputados Estaduais, a prática foi regulamentada no estado.

Em Teresina, a atividade também é uma prática contemplada legalmente, através da Lei Municipal de Teresina nº 4.381/2013, que “regulamenta a Vaquejada como prática desportiva na capital.”

Entretanto, em 2015, quando o debate sobre a referida prática se tornou mais intenso nacionalmente, a Procuradoria Geral de Justiça do Piauí propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra as duas leis, alegando a falta de coerência entre as matérias e o atual regime de proteção ao meio ambiente. Por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), O MP esclareceu que as leis afrontam a Constituição Federal e a Constituição Estadual, que incumbem ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora.

No Maranhão, também em 2015, foi aprovado, de forma unânime, o PL 255/2015, que regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Maranhão instituindo medidas de proteção e combate aos maus tratos aos animais durante o evento. O deputado autor da lei afirma que as adaptações adotadas durante as vaquejadas, atualmente, são suficientes para garantir o bem-estar dos animais envolvidos e, por esta razão, a competição não acarretaria maus tratos com os animais. Em discurso na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o deputado explica:

“Na questão do boi, são sessenta centímetros de areia para fazer um colchão de areia para que possibilite o boi cair de forma que não venha a machucá-lo. Hoje, há a proteção das caudas onde não vai existir mais a questão da quebra da calda e hoje todos os Parques de Vaquejada já se adaptaram colocando água, sal mineral e capim para que esse gado seja alimentado, sem dizer o percurso de quantas vezes ele vai correr, que isso limitou hoje o boi correr uma vez por vaquejada. E o cavalo, as esporas que antigamente eram aqueles instrumentos que os vaqueiros usavam no calcanhar, usando

de forma espinhosa, hoje é proibido isso. Hoje ela é arredondada, só estimulando o avançar do cavalo. E a questão dos brides, as professoras conhecidas, chamadas, porque hoje não pode marcar mais o animal ali diretamente, porque ele vai ser desclassificado, não permitindo adentrar a pista e participar da corrida.”

Em 2015, a Paraíba também passou a ter uma lei que reconhece a vaquejada como modalidade esportiva no estado. Em nota, o deputado estadual autor do projeto de lei que deu origem à Lei Estadual 10.428/2015, justificou seu posicionamento:

“A vaquejada está inserida na cultura nordestina, bem como a movimentação financeira com emprego e renda a que envolve a atividade, encaminhamos esse projeto de lei que nos honrou com a aprovação por parte dos meus colegas deputados paraibanos que votaram no nosso projeto”

Entretanto, diferentemente do que parece ser o pensamento predominante, caso a análise de defesa do tema seja baseada apenas em um levantamento legislativo, diversos outros atores de peso se posicionaram contrários à vaquejada, sejam eles representantes da sociedade civil ou de órgãos públicos.

Na Bahia, duas leis contemplam o tema: A Lei 13.200/2014, que incorpora a prática ao patrimônio cultural imaterial do estado, e a Lei 13.454/2015, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural na Bahia e institui medidas para combater os maus-tratos aos animais durante o evento. Porém, ainda que possua este amparo legal, em 2016 a Justiça proibiu a realização de uma competição em Praia do Forte (BA). A determinação judicial atendeu pedido de antecipação de tutela feito em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público estadual. A base para a ação foi a influência da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou a vaquejada como crime ambiental de maus-tratos a animais.

Em Alagoas, também em 2015, a Assembleia Legislativa do estado aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei 60/2015, que reconhece a vaquejada como atividade esportiva no âmbito do estado. Antes de sua aprovação, frente ao questionamento de determinados parlamentares sobre a possibilidade da existência de maus tratos, o autor do Projeto se pronunciou em defesa da prática. Segundo o seu posicionamento:

“A vaquejada é um esporte genuinamente brasileiro, praticada há muitos anos no Nordeste brasileiro e, hoje, em vários outros Estados. Já é tida como esporte em vários estados. Aqui nós temos uma associação, fazemos competições, tem ranking de pontuação. Eu sou praticante, assim como muitos colegas deputados e a gente quer um reconhecimento, para que o campeonato seja regulamentado como esporte”

Outros deputados também se pronunciaram a favor do projeto, reforçando a importância econômica da atividade. Segundo um deles:

“A vaquejada não só é um esporte, como uma atividade econômica, que gera muitos empregos. O Brasil exporta cavalos. Se hoje dissessem que acabaria a vaquejada, isso traria um prejuízo grande, principalmente para o Nordeste. Os animais são muito bem tratados”

Com outra percepção, na cidade de Fortaleza, a Lei nº 10.186/2014 foi sancionada em favor dos animais. Pela Lei Municipal, foram proibidas a realização e divulgação (ainda que o evento aconteça em outras cidades) de vaquejada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus-tratos, crueldade ou sacrifícios, no âmbito do município de Fortaleza.

4.2 Supremo Tribunal Federal – STF

Ao contrário da legislação da capital, a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, propunha a regulamentação da vaquejada como prática desportiva e cultural no estado. Entretanto, em resposta à Lei, o procurador-geral da República ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4.983. Esta, posteriormente, foi responsável pela determinação de inconstitucionalidade das vaquejadas.

No documento, o procurador afirma que, de fato, existe crueldade contra os animais na prática da vaquejada e, por esta razão, a referida atividade, inevitavelmente, caracteriza-se como maus tratos. No parágrafo 10, o mesmo comenta:

“Conforme suficientemente demonstrado na inicial, por meio de laudos e bibliografia específica, a lógica que embasa a prática da vaquejada mantém todas as características factuais que se configuram malélicas aos animais e, por conseguinte, aos preceitos constitucionais arrolados no artigo 225, § 1.º, inciso VII, da Constituição da República.”

Cabe destacar que os danos sofridos em uma vaquejada não são privilégios dos bovinos perseguidos. Reportando-se a estudos da Universidade Federal de Campina Grande, a referida ADIN discorre sobre as lesões e danos irreparáveis sofridos também pelos cavalos utilizados durante a competição. Segundo o documento, há registros de um alto percentual de “tendinite, tenossinovite, exostose, miopatias focal e por esforço, fraturas e osteoartrite társica.”

É sabido que a atividade promove ganhos para a economia regional; entretanto, o procurador alega que este motivo não justifica a prática de crueldade, além de contrapor ao dever constitucional do Estado de proteger o meio ambiente.

Ainda pelos animais, ele, no parágrafo 18, comenta:

“A lei estadual sob análise viola, ademais, o princípio da vedação de retrocesso e a proibição de proteção insuficiente dos bens jurídicos, uma das dimensões do princípio da proporcionalidade. Tal diploma legal não apenas consolida a histórica violação à fauna e à dignidade humana como, ainda pior, lhe dá ares de juridicidade.”

Os argumentos presentes na ADIN foram acatados pelo Ministro Marco Aurélio, do STF, que alegou haver “crueldade intrínseca” aplicada aos animais na vaquejada. Como relator, o Ministro julgou a Ação como procedente e, para ele, é “intolerável a conduta humana autorizada pela norma estadual atacada”.

A matéria, que teve seu julgamento iniciado em 2015, encerrou com a determinação de inconstitucionalidade da prática. Na ocasião, 5 ministros votaram a favor da prática e 6 contrários a ela.

Após esta polêmica decisão, diversas cidades passaram a proibir a realização de vaquejadas, intensificando ainda mais o cenário de conflitos entre os atores a favor e contra a realização da competição.

Esta atitude ocorreu em Governador Valadares (MG), com a proibição, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), de uma vaquejada que ocorreria na cidade. A medida se deu por meio de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Também nesse estado, o município chamado Coração de Jesus também teve uma competição suspensa por decisão do Ministério Público Estadual.

Em Palmeira dos Índios (AL), outra vaquejada foi suspensa, por meio de liminar. A suspensão foi motivada pelo impasse judicial após o Ministério Público do Estado de Alagoas (MP-AL) e a Defensoria Pública ingressarem com uma ação para cancelar a competição.

No município de Solonópole (CE), outro evento foi cancelado por meio de liminar concedida pelo Ministério Público do Estado do Ceará. Quixeramobim foi outra cidade a ter vaquejada cancelada, também em atendimento a pedido do Ministério Público do Ceará (MPCE). O município de Horizonte também teve um de seus eventos cancelado em decorrência da grande tendência de proibições.

Da mesma forma agiu o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), determinando que, para a realização desse tipo de evento, os organizadores deveriam recorrer à Justiça com antecedência, ainda assim sem a garantia de que o pedido fosse atendido.

Em Duque de Caxias (RJ), a proibição de um evento ocorreu por meio de uma Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, após proposta do Promotor, que solicitou o impedimento da realização do evento.

Assim como nos outros casos, o argumento utilizado como embasamento utilizado pelo Ministério foi o da inconstitucionalidade, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal. O MP disse ainda que a vaquejada não é tradição cultural e que o haras responsável pelo evento não apresentou os documentos solicitados que provassem a ausência de sofrimento animal durante o evento.

Na Bahia, no município de Serrinha, a proibição da competição também aconteceu, entretanto, os organizadores do evento optaram por continuar com a diversão, mantendo a programação de shows e festas, abolindo apenas as provas com animais. Este é um posicionamento aclamado pelo grupo de defensores dos

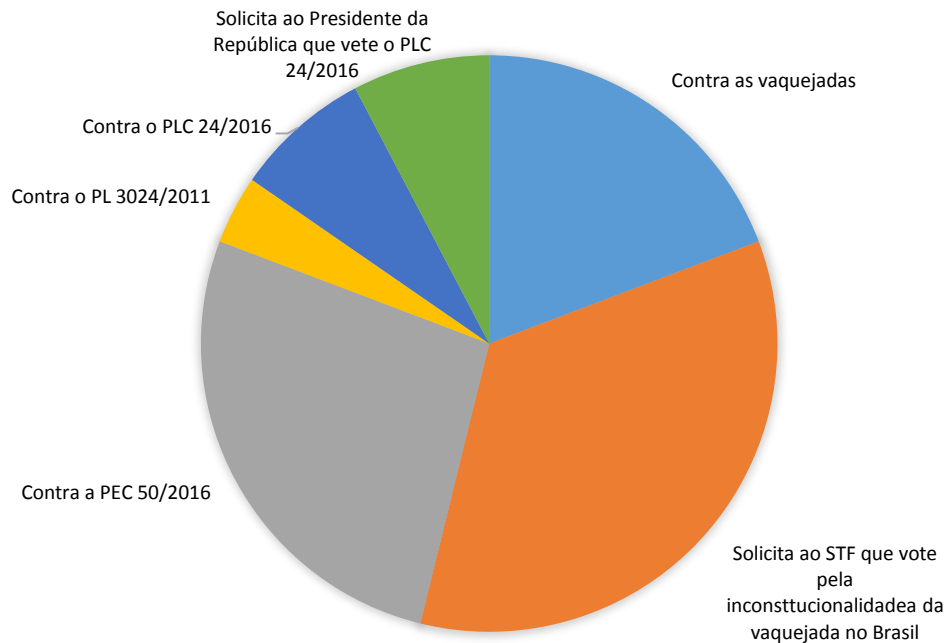
direitos animais, que não são contra as festividades, mas buscam apenas a preservação da integridade dos outros animais. O município de Paulo Afonso também foi prejudicado, tendo uma de suas vaquejadas canceladas.

4.3 Sociedade civil

Neste período de intenso embate entre atores contrários e favoráveis à vaquejada, a sociedade civil se manifestou por meio de todas as ferramentas que estavam a seu alcance.

Além do trabalho intenso de ONGs diversas, petições públicas online foram criadas para pressionar o Estado quanto à adoção de uma postura em favor dos animais. Para este estudo, foram identificadas 26 petições, todas contrárias à realização de vaquejadas, ainda que combatessem matérias diferentes. Algumas possuíam caráter menos específico, com simples campanhas de “Fora Vaquejada”, e outras, contrárias às propostas das matérias em tramitação já citadas neste trabalho, com destaque ao repúdio à PEC 50/2016. A seguir, o gráfico 1 mostra os principais temas das petições mapeadas.

Gráfico 1 – Petições

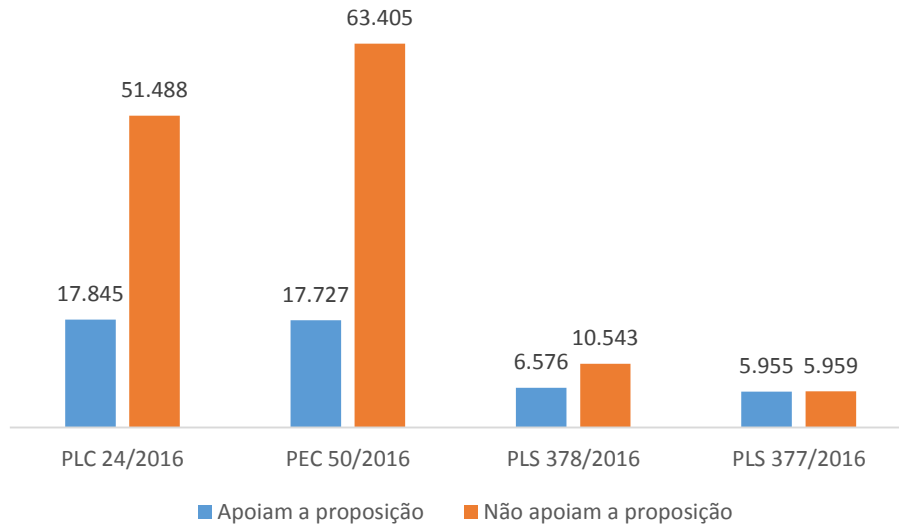


Fonte: Elaboração própria

Com relação às petições direcionadas ao STF, além do pedido de assinatura, as mesmas incentivavam o envio de e-mails aos próprios Ministros, solicitando o fim da prática.

Consultas públicas também foram realizadas no site do Senado Federal, em busca de conhecer o posicionamento da sociedade civil sobre o tema. Nas 4 identificadas, todos os resultados manifestaram repúdio aos projetos, conforme ilustrado pelo gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Consultas públicas



Fonte: Elaboração própria

As Organizações Não Governamentais também atuaram como representantes do ponto de vista da sociedade neste período. Inúmeras delas se empenham diariamente para defender os interesses dos animais. Quanto às práticas da vaquejada, centenas dessas entidades (nacionais e internacionais) lutaram pelos Direitos Animais, como, por exemplo, o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (FNPD), maior rede de proteção animal do Brasil, com mais de 136 entidades afiliadas em todas as regiões do país.

Os protetores se empenharam em elaborar petições, materiais explicativos, incentivar a criação de novos grupos de proteção animal, promover campanhas de conscientização sobre o tema, realizar manifestações locais (em mais de 31 cidades brasileiras) e nacionais. Também participaram de Audiências Públicas, entraram com pedidos de liminar solicitando o cancelamento de provas, apresentaram laudos médicos para comprovar a existência de maus tratos durante as práticas, articularam com parlamentares e, ainda assim, não conseguiram impedir o avanço da extensa pauta de projetos em prol da vaquejada no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, em razão da forte representatividade que os defensores da prática têm nas Casas.

Movimentos e manifestações locais em defesa da prática também se intensificaram ao redor do país. Destes, o mais significativo foi promovido pela Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos de Quarto de Milha (ABQM) e aconteceu em Brasília, após a decisão do STF, com a reunião de cerca de 3.000 pessoas a favor da causa. Associações, advogados, vaqueiros, donos de Parques de Vaquejada, criadores e comerciantes de bovinos e equinos, políticos, organizadores de vaquejada e apoiadores independentes trouxeram cerca de 1.200 cavalos, em mais de 410 caminhões, para marchar em protesto contra a decisão do Supremo. Os protestantes contaram, ainda, com uma missa de bênção para os vaqueiros na Catedral de Brasília.²³

Além do amparo legal que os defensores da prática possuem, como já exposto neste estudo, eles investiram em um intenso lobby durante este período, impulsionando a aprovação, pelo Senado, do Projeto de Lei que elevou a prática à condição de manifestação cultural nacional e patrimônio cultural imaterial.

Essa articulação fez com que o projeto tivesse tramitação relâmpago na Casa: foi aprovado em Comissão na manhã de uma terça-feira e seguiu em regime de urgência para o Plenário à tarde, quando foi aprovado.

Entretanto, mesmo com a movimentação de políticos da bancada ruralista para frear a decisão do STF, as ONGs de defesa dos Direitos Animais não pararam de agir. No mesmo ano, mais de 20 dessas organizações, de diversos estados, por iniciativa da ONG VEDDAS (Vegetarianismo Ético em Defesa dos Direitos Animais e Sociedade), entraram com duas Representações na Procuradoria Geral da República propondo uma ADPF (Ação Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) contra a PEC 50 e uma ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) contra o PLC 24.

Em nota, o Portal do Veganismo comentou sobre a importância da união das instituições de proteção animal em um momento de luta, mas destacou que a mudança de mentalidade da sociedade é indispensável, conforme explicitado no texto abaixo:

²³ “Vaqueiros ocupam Esplanada em ato contra proibição de vaquejadas” Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/10/vaqueiros-ocupam-esplanada-em-ato-contraproibicao-de-vaquejadas.html>>

“A união de organizações dentro de um mesmo objetivo abolicionista é extremamente importante para alcançar resultados mais rápidos. Também é de fundamental importância que a sociedade como um todo compreenda que os animais não são nossos recursos ou escravos para utilização em atividades de “entretenimento” como Vaquejadas, Rodeios, Circos, Zoológicos ou qualquer outra atividade de exploração animal como animais usados e mortos para produção de carne, laticínios, ovos e outros produtos de origem animal.”

O comunicólogo Douglas Camaleão, fundador do Portal Veganismo e do Grupo CAMALEÃO, publicou um artigo, em 2013, a respeito da importância desta união. Segundo ele:

“A fraternização permite que o movimento se fortaleça, ela permite uma comunicação horizontal, que resulta em conhecimento para todos, permite quebrar as barreiras e obstáculos que principalmente os novos integrantes enfrentam, promovendo mais facilidade no encontro de respostas e recursos para as ações, com isso, cria cada vez mais maturidade entre os ativistas, facilitando atingir os objetivos que são únicos; as lutas e, de modo consequente, suas vitórias acontecem com muito mais agilidade e eficiência, e conquistam resultados mais otimistas para a abolição das diversas formas de exploração animal existentes, ao invés de cada um dos coletivos ou organizações lutando de forma isolada pelo mesmo ideal. (...) E a importância de um movimento unido não se faz somente pela troca de experiências, informações e amadurecimento do mesmo, mas em nosso caso, também para articular juntos limpando a sujeira e os malefícios causados por aqueles que deturpam ou confundem a sociedade sobre o que de fato são os Direitos Animais, o Veganismo e o Vegetarianismo e também para arrumarmos a bagunça de outras pessoas que fazem a distorção de questões importantes do meio vegano sem perceber, de forma não intencional, por que aprenderam errado com aqueles que fazem as distorções intencionalmente. (...) A união vem então não somente como forma de unir forças físicas e intelectuais e dar volume e eficiência as ações, mas também para unificar e propagar o pensamento abolicionista, o pensamento EM DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS ANIMAIS que luta pelo FIM de TODA escravidão animal em meio a todo reacionarismo e comodismo que ora impera.”

A fala de que a falta de pontos de vista consensuais dentro do movimento de defesa dos Direitos Animais foi a responsável pela continuidade das proposições relacionadas às vaquejadas foi comum em diversos meios de comunicação. Em

resposta a esse pensamento, Sônia Felipe, doutora em Teoria Política e Filosofia Moral pela Universidade de Konstanz, fundadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Violência (UFSC), voluntária do Centro de Direitos Humanos da Grande Florianópolis e pós doutora em Bioética - Ética Animal pela Universidade de Lisboa, fez diversos pronunciamentos em suas redes sociais e em vídeos publicados online. O trecho de uma dessas falas está transcrito abaixo:

“Dizer que a derrota numa votação levada a efeito por políticos sabidamente corruptos, centenas com processos na justiça, correndo por conta de seus atos criminosos na política e até na vida pessoal, se deve ao fato de que não temos coesão na defesa dos animais é mesmo querer empurrar os animalistas para tudo que é cesta de lixo moral. É simplesmente redundante escrever que os defensores dos animais têm divergências, pois todas nós que lutamos pelos animais há quase ou até há mais de 30 anos já sabemos que este movimento não é fruto de um conceito rígido. E por que não dá para seguir uma cartilha e obedecer a um Papa nesta questão? Porque cartilhas são simplórias. E Papas são autoritários. Precisamos lutar, vegana e abolicionistamente, contra centenas de usos e formas de crueldade e matança de animais de tantas espécies diferentes, usados para tantos propósitos diferentes que seria delírio pensar que uma forma de luta padronizada fosse solucionar e abolir todos os problemas da noite para o dia. Não. Isso levará séculos, pois está aí instalado há milênios. Quem se apressa come cru e quente. Não vai digerir e vai fazer feridas em si mesma. Todas as causas, bem o sabemos, são levadas à frente da luta por diversas pessoas. As diferenças são a coisa mais natural em todas essas lutas. Mas quando se força um consenso nunca se o tem, tem-se apenas uma máscara hipócrita que acaba por excluir do movimento quem tem algo a fazer, mas só pode fazer isso de um modo que é seu, não do modo alheio. Como todos nós humanos estamos comprometidos com o uso, exploração e matança de animais, compete a cada um fazer sua luta a seu próprio modo e juntar-se a outros quando sintonizar na mesma frequência. Mas não posso obrigar um rádio de ondas médias a sintonizar estações em ondas curtas. Nunca houve e nunca haverá o tal do consenso. Ainda bem. Todas as posições contrárias à tortura de animais para estima, diversão e comilança humanas têm nuances que são expostas naturalmente. Essas posições já são consensuais. E é assim mesmo que tudo tem que ser levado adiante, não com discursinho de "paz e amor" que só esconde a ânsia de controle da liberdade dos ativistas de diferentes tons, um discursinho levado a efeito, geralmente, por pessoas que sequer desenharam sua luta pessoal para abolir o uso, a exploração e a

matança dos animais. Gente que come peixe, frango, ovo, queijo, e vem arrotar que os defensores dos animais não se unem. Não se unem mesmo, porque esses comedores e usadores de coisas de animais só sabem é puxar para trás aqueles que já deram seu maior passo para frente. É consciente da existência de todos os obstáculos e de precipícios assustadores que se pode fazer algo pelos animais. Não culpem quem está do lado dos animais. Erram seu alvo ao acertar o tiro. Quem se alimenta, se veste, se diverte e se trata com tudo que é coisa obtida a partir dos animais, sem jamais pôr o dedo na própria consciência, é quem merece a crítica. O resto, que não vivemos em consenso, já sabemos de longa data.”

Para a autora, a aprovação da vaquejada como Patrimônio Cultural Brasileiro está ligada aos interesses dos políticos envolvidos e, por essa razão, o correto deveria ser classifica-lo como “Patrimônio comercial e empresarial”. Para a abolição desta prática de exploração, ela diz ser necessário um processo pedagógico, conforme explicado no trecho abaixo:

“Agora sigamos na ação pedagógica, porque em políticos nada temos para confiar. Sigamos com o trabalho de educar as pessoas para esvaziarem as arquibancadas das Vaquejadas. Um trabalho que nos tomará por uma década. Assim o fizeram os ativistas abolicionistas em Portugal, esvaziando as arquibancadas das touradas que os espanhóis conseguiram fazer outra vez em terras portuguesas, quando elas haviam sido proibidas por décadas, desde o governo de Salazar. Sigamos educando as mentes para a ética abolicionista animalista! Os animais não foram derrotados no dia de hoje. Esta derrota não nos pertence, é a derrota da moralidade na política, como tudo nos dois últimos anos vem mostrando com clareza.”
<https://www.facebook.com/search/top/?q=sonia%20t.%20felipe%20vaquejada>
 da)

4.4 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Mesmo após a aprovação do PLC 24/2016 (na Câmara, PL nº 1.767/2015), sancionado e transformado na Lei nº 13.364, que “Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial”, o Instituto do Patrimônio Histórico

e Artístico Nacional (IPHAN), emitiu um ofício direcionado ao presidente do Senado Federal afirmando que não reconhece rodeios, vaquejadas e atividades semelhantes como patrimônios da cultura brasileira. Abaixo um trecho do documento:

“Assim, o IPHAN apoia e valoriza todas as formas de manifestações culturais presentes nas comunidades brasileiras, mas não reconhece como constitucional o Projeto de Lei nº 1.767/2015 que eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial do Brasil visto que não atende aos princípios e procedimentos da tão bem consolidada política de patrimônio imaterial, instituída pelo Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000 e nem à Convenção UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, de 2003, ratificada pelo Brasil em 2006 através do Decreto Legislativo nº 22 e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.753, de 12 de abril de 2006. O ato legislativo pode reconhecer a relevância da expressão cultural, como feito, sem, contudo, categorizar tal bem como Patrimônio Cultural Imaterial, resultado que decorre unicamente da aplicação do Registro de Bens Culturais Imateriais.”

O IPHAN também esclarece que somente o órgão possui autonomia para declarar algo como patrimônio da cultura brasileira, criticando o Legislativo por ter aprovado este tipo de lei, conforme consta no trecho a seguir:

“Desta forma, o IPHAN confirma o apoio e a valorização de todas as manifestações culturais do país, mas ressalta que a declaração do título de "Patrimônio Cultural" é atribuição exclusiva desse Instituto. Além disso, a aprovação de Leis dessa natureza pelo Legislativo Federal provocará um esvaziamento da política de preservação do patrimônio cultural imaterial já consolidada no âmbito do IPHAN e que é modelo para diversos países, como um dos sistemas mais avançados no mundo.”

4.5 Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

A Ordem dos Advogados do Brasil dividiu posicionamentos sobre a realização de vaquejadas. A instituição, em suas representações estaduais, realizou diversos seminários e audiências públicas, com as presenças de promotores de Justiça,

professores, veterinários, deputados, advogados e vereadores, para debater o tema, sempre marcados por embate de opiniões e grande quantidade de manifestantes.

Para a OAB/PI, a vaquejada faz parte do patrimônio cultural brasileiro e, por esta razão, deve ser defendida. A instituição também aponta que esta é uma atividade econômica importante, que movimenta cerca de R\$ 14 milhões por ano.

Na Paraíba, a OAB se posicionou contrária à prática, chegando a entrar com um recurso pedindo o cancelamento de uma vaquejada que ocorreria em Campina Grande. O pedido, entretanto, foi negado pelo desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).

No Rio de Janeiro, a OAB/RJ, por meio da Comissão de Proteção e Direito dos Animais (CPDA), alega que a prática consiste em maus tratos. A instituição realizou um seminário, intitulado “Rodeio e vaquejada não!”, com a presença de juristas, veterinários, geógrafos e ativistas de direitos dos animais, para discorrer sobre o tema. Na ocasião, o procurador-geral e coordenador das comissões temáticas da Ordem fez o seguinte pronunciamento:

“A OAB continua sendo a principal voz da sociedade civil organizada. Esse tema ganha cada vez mais importância, é um ramo específico do Direito e envolve muita paixão de quem defende essa causa (...). Por isso a Seccional decidiu criar essa comissão específica. Sobre a vaquejada, agradecemos a parceria do Ministério Público, quando as instituições criam pontes tudo fica mais fácil.”

Em entrevista, o Presidente da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da OAB/RJ afirma que a Emenda Constitucional que inclui o Rodeio e a Vaquejada “é uma afronta ao STF que entendeu que estes eventos não se fazem sem sofrimento dos animais”.

Na OAB/BA, também foi realizada audiência pública para debater o tema. Assim como nos outros estados, o evento foi marcado por embates. Ao final, o presidente da subseção na Bahia informou que a instituição aguardará o posicionamento oficial do Conselho Federal para se manifestar. Segundo ele, o “posicionamento da OAB-BA será o da Nacional. Em questões nacionais, a gente espera a colocação do Conselho Federal”.

4.6 Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

Os médicos veterinários também divergem sobre os maus-tratos nas vaquejadas. Entretanto, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) se posicionou, oficialmente, contrário às práticas realizadas para entretenimento que resultem em sofrimento aos animais, “em função de sua intrínseca relação com maus-tratos aos animais”, segundo o pronunciamento da médica veterinária e presidente da Comissão de Ética, Bioética e Bem-estar Animal (Cebea) durante uma audiência na Câmara dos Deputados.

De acordo com o parecer da Comissão, o gesto brusco de tracionar violentamente o animal pelo rabo pode acarretar luxação das vértebras, ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, estabelecendo lesões traumáticas, comprometendo, inclusive, a medula espinhal.

O parecer também faz referência à Instrução Normativa 03/2000 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que considera inadequado arrastar, acuar, excitar, maltratar, espancar, agredir ou erguer animais pelas patas, chifres, pelos ou cauda, que é o ponto central de uma vaquejada, com o agravante de que, nesse tipo de competição, o animal encontra-se em rápida movimentação. Consta no parecer:

“Dessa forma, não encontramos justificativas para que os praticantes de vaquejada realizem atos considerados inadequados e não permitidos pelo Mapa, ainda que em outra situação. Tal ausência de justificativa aparece, em especial, porque tal outra situação se refere a uma prática de lazer dentre inúmeras outras e, assim, de importância menor se comparada à produção de alimentos.”

O CFMV ressalta ainda que a queda violenta ocasionada durante a competição pode acarretar em contusões na musculatura e lesões aos órgãos internos dos bovinos. Estes, por serem animais pastoreios e presas de carnívoros na natureza, desenvolveram sentidos para rápida percepção de fuga, sendo esse o comportamento da espécie quando se encontram em situações de riscos. Por esta razão, o parecer afirma:

“O impedimento de fuga de uma ameaça exacerba reações límbicas de ansiedade, medo e desespero. Ainda que o sofrimento físico pudesse ser evitado, a exposição de um animal a uma situação tida por toda a história evolutiva de sua espécie, como a mais grave ameaça à vida, negando ao indivíduo a possibilidade de fuga e acumulando o desconforto visual e auditivo, confirma o sofrimento emocional a que os bovinos são expostos em uma vaquejada.”

4.7 Ministério Público Federal (MPF) / Procuradoria Geral da República (PGR)

Oficialmente, a Procuradoria Geral da República (PGR) é contrária à prática de vaquejadas, conforme evidenciado pelo seu posicionamento de intenso combate às proposições favoráveis à atividade, conforme já abordado neste trabalho.

Sua atuação mais recente está sendo por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.772, protocolada no Supremo Tribunal Federal este ano, pelo Procurador-geral da República, com pedido de medida cautelar para suspender a eficácia das normas da Emenda Constitucional 96/2017, segundo a qual práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica, e das Leis 13.364/2016, que eleva a prática de vaquejada à condição de patrimônio cultural imaterial brasileiro, e 10.220/2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio e o equipara a atleta profissional.

No documento, o Procurador reafirma que maus tratos intensos aos animais são “inerentes às vaquejadas, indissociáveis delas, pois, para derrubar o boi, o vaqueiro deve puxá-lo com energia pela cauda, após torcê-la com a mão para maior firmeza”.

O mesmo cita no documento a jurisprudência do STF que considerou inconstitucional lei que regulamentava a vaquejada como prática desportiva e cultural no estado do Ceará. O procurador aponta:

“A norma promulgada pelo constituinte derivado contraria recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assentou a inconstitucionalidade das vaquejadas e definiu que 'a obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância do disposto no inciso VII do

artigo 225 da Carta Federal, o qual veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade”

Sobre a prática da vaquejada, o procurador comenta:

“não obstante sua antiguidade e seu relevo em certas regiões do país, é incompatível com os preceitos constitucionais que obrigam a República a preservar a fauna, a assegurar ambiente equilibrado e, sobretudo, a evitar desnecessário tratamento cruel de animais”

O mesmo ainda cita que, caso as vaquejadas não fossem consideradas tradição e não estivessem sob certa indeterminação jurídica, poderiam ser enquadradas na incriminação de abuso e maus-tratos contra animais, Lei 9.605/1998.

O PGR também destaca que os animais também são vítimas de maus-tratos durante os treinos, já que a competição passou a ser caracterizada como negócio, em função dos objetivos esportivos e lucrativos.

O documento segue comentando que diversos estados editaram leis e passaram a considerar a vaquejada como prática desportiva e cultural, destacando o perigo dessas medidas, conforme consta no trecho a seguir:

“com base nesse arcabouço normativo francamente inconstitucional, têm-se repetido eventos de vaquejada pelo país afora, renovando a cada semana o perigo na demora da suspensão de eficácia da norma atacada, assim como as agressões sádicas contra os animais vítimas dessa prática inclemente.”

4.8 Mídia

Por sua intensa atividade de disseminação de grande parte das movimentações políticas e manifestações da sociedade civil com relação às vaquejadas durante o período analisado neste estudo, a mídia também é considerada um ator de extrema relevância na análise sobre a constitucionalidade da prática.

A divulgação de informações, reportagens, vídeos, imagens, notas e documentos, por atores favoráveis e contrários às vaquejadas foi responsável por instigar a sociedade a refletir sobre o assunto.

O conhecimento sobre o posicionamento do tema dentro da Agenda Governamental deixou de ser um privilégio de grupos que possuíam afinidade com a arena política e chegou a uma significativa parcela de indivíduos, dos mais diversos segmentos sociais, fazendo-os retomar a perspectiva de serem atores de influência política.

Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo e Alexandre Jaenisch Martini (2012) explicam este processo de retomada de poder, através da disseminação de conhecimento através da mídia, por parte da sociedade civil sobre os políticos, que os representam da seguinte forma:

“Aproximando e difundindo informações independente de nível ou casta social, a comunicação contemporânea atua como verdadeira aliada na busca pela democracia, cidadania e justiça, uma vez que proporciona combater o esquecimento social, fortalecendo a participação popular como forma de garantia de direitos, fazendo com que se deixe de a democracia meramente representativa e se adote um modelo que dá prevalência a aproximação do cidadão à realidade governamental (POMPÉO; MARTINI, 2012).”

Desta forma, à medida que o país refletia e manifestava seu desconforto sobre o tema, mudanças jurídicas e políticas eram cobradas, pressionando ainda mais o Poder Legislativo. Nesta espécie de democracia participativa, as Casas foram pressionadas deliberar sobre o tema com a rápida velocidade citada neste estudo.

4.9 Audiência Pública Interativa

Conforme já exposto, a referida PEC foi alvo de intensas polêmicas e embate entre os grupos a favor e contrários às vaquejadas. Por esta razão, a análise do posicionamento dos atores participantes desta reunião será de extrema relevância para auxiliar a compreensão do objeto de estudo deste trabalho.

A Audiência Pública Interativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, realizada em 29 de novembro de 2016, teve como finalidade Debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2016, que “Acrescenta o §7º ao art. 255 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não

atentem contra o bem-estar animal". Nesta ocasião, os principais argumentos debatidos foram o impacto socioeconômico e os maus-tratos a animais.

Para este trabalho será classificado como "impacto socioeconômico" o montante de recursos movimentado pelas vaquejadas realizadas no Brasil, bem como a relevância da prática para a manutenção de empregos no país e, supostamente, do aumento da qualidade de vida dos empregados.

Compuseram a mesa como convidados para a Audiência: Ativista da causa animal, representando o Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná; Veterinário, Phd em Ciência Animal e professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, representando o Presidente da Associação Brasileira de Vaquejada; Advogado e Vice-Presidente da Comissão do Bem-Estar Animal da OAB de Alagoas, representando advogado da Associação Brasileira de Vaquejada; e Diretora do Fórum Nacional de Defesa e Proteção Animal.

Além dos citados acima, seis parlamentares, entre senadores e deputados, se pronunciaram durante a reunião.

4.9.1 Impacto Socioeconômico

Este argumento foi fortemente utilizado pelos parlamentares e convidados favoráveis às vaquejadas, que enfatizaram repetidas vezes que a prática é de extrema relevância para a manutenção da qualidade de vida de várias famílias, pelo número de empregos gerados direta e indiretamente.

A classe também comentou que o esporte movimenta significativamente a economia do país e, por esta razão, impedir o avanço da PEC debatida seria um retrocesso para o desenvolvimento nacional.

Nesta linha, o Participante 5 afirma que a atividade, de fato, ultrapassou a barreira de tradição e se tornou um esporte, com fins lucrativos. Segundo ele, uma cadeia produtiva inteira é gerada a partir da "indústria da vaquejada", termo como ele se refere à atividade. Em sua manifestação, o Participante comenta:

"Então, eu acho que é preciso bom senso. Quase um milhão de pessoas dependem da vaquejada. A cidade de Cachoeirinha, por exemplo, tem 16 mil

habitantes, e todo o comércio da vaquejada vive da cadeia da produção de selas, de arreios, de couro, de botas, de todos os artigos de couro e aço. Trata-se de artesãos que já demonstraram sua preocupação a respeito. E a atividade econômica no Município vem diminuindo.”

Em relação à cadeia produtiva, os participantes também trouxeram ao debate a contribuição econômica do mercado de equinos, conforme a fala do Participante 2 abaixo:

“Entendo quando, muitas vezes, as pessoas dizem que cavalo não dá carne, que cavalo não dá leite, que cavalo não dá ovos, mas cavalo dá empregos, muitos empregos, o que é facilmente identificável, empregos que podem ser sempre melhorados com educação e treinamento...”

Em outro momento, o mesmo retoma a tese da importância dos esportes equestres para o desenvolvimento do Brasil, ao comentar:

“a equideocultura é uma coisa importante no Brasil, gera emprego; acho que mais de dois milhões de empregos diretos estão associados à equideocultura”

Os defensores da vaquejada afirmavam que os documentos apresentados pelos protetores dos animais não possuíam fundamento, ou eram desatualizados, enfatizando, a todo momento, que estes atores não estavam preocupados com a população que dependia da prática, conforme evidenciado na fala do Participante 8:

“Então, o que não podemos fazer é partir para mentiras, a fim de tentar derrubar projetos como esse, que visa a salvaguardar esses esportes que são realmente considerados esportes, tradições, que geram quase dois milhões de empregos diretos e indiretos no Brasil, onde há quase 12 milhões de desempregados. Nós precisamos realmente disso.”

Ainda neste sentido, o Participante 4 também se posiciona:

Então, quando se parte para julgar, excluir e afastar um esporte equestre como a vaquejada, prejudicando mais de dois milhões de pessoas, sem que se parta de um trabalho isento, de um laudo de um conselho de médicos veterinários, e não de uma opinião pessoal, eivada de uma característica ideológica própria dos pareceres, isso é muito sério.

Os participantes defensores dos animais comentaram que esta teoria de sustento de famílias de baixa renda por meio de vaquejadas não se sustenta, pois a principal

atividade econômica ligada à prática, conforme admitido pelos defensores da vaquejada, consiste no comércio de animais utilizados para os eventos, que possuem um valor acessível apenas para classes econômicas superiores às supostamente defendidas. Neste assunto, a Participante 1 explica:

“As empresas se beneficiam, direta ou indiretamente, com torneios de vaquejada e rodeio. Inclusive, o Otto, que foi o Relator e que deveria estar aqui, não escutou a votação do Senado. Ele mesmo recebeu para a campanha muito dinheiro de uma cervejaria que é patrocinadora oficial de vaquejadas. Durante uma vaquejada... Aliás, o cavalo quarto de milha é um cavalo bem caro, como os bois que são leiloados e que valem R\$200 mil, R\$300 mil. Não é o povo sofrido do Nordeste que compra esses animais. Não é o povo sofrido que realmente ganha dinheiro com a vaquejada. São empresários milionários que exploram esses animais e acabam explorando as pessoas. Eles falam em milhares de empregos. Na verdade, a maioria desses empregos são temporários, por três dias de festa, e são subempregos com salários abomináveis. Alguns poucos peões são contratados por pecuaristas milionários”

Os participantes defensores dos animais explicaram também que outras atividades econômicas poderiam substituir os possíveis desempregos gerados a partir do fim da Vaquejada. Reforçaram que não têm a intenção de acabar com o evento onde as provas acontecem, pelo contrário, incentivam que permaneçam os shows e a comercialização de produtos e alimentos típicos, porém, sem a realização de provas que explorem animais, conforme explicado na fala da Participante 6, abaixo:

“O que a gente pede aqui é pelo menos que a gente tenha respeito àqueles que dão a vida para sustentar a vida da humanidade (alimentação). Temos, sim, de ter preocupação com as questões econômicas. Tenho essa preocupação, sei o que significa isso. Mas vamos fazer uma transição, vamos dar alternativa para essas pessoas, não precisa ser só em cima da vaquejada. Vamos continuar fazendo a sela e as botas, vamos continuar usando o couro, para fazer o trabalho do vaqueiro ou para fazer outras atividades. Agora, o que estamos fazendo aqui, além de não dar alternativa, é elevar isso a Patrimônio Cultural Imaterial. Gente, isso é muito grave! Nós elevamos e vamos pôr na Constituição. Por favor, não vamos fazer isso! Vou dizer aqui, vou repetir, nós não temos dez situações no Brasil que sejam consideradas Patrimônio Cultural Imaterial. Estamos colocando a vaquejada

e o rodeio como isso. Vocês me desculpem, mas isso é um atentado contra a nossa Constituição.”

Posteriormente, a mesma Participante compara o lucro obtido por meio da exploração de animais ao produzido pela exploração de humanos, através da escravidão. Na fala abaixo, a mesma explana esta visão:

“Os Estados Unidos fizeram uma guerra de secessão, uma guerra interna horrível do sul contra o norte por causa da escravidão, porque o sul dizia: ‘Se nós abolirmos a escravidão, vai acabar nossa economia.’ Fizeram uma guerra para abolir. E eram tratados como animais, os negros eram tratados como animais. Desculpem-me, mas tenho de falar isso para vocês, gostemos ou não. Essa é uma mancha da nossa história. Quisera eu que já pudéssemos estar anos-luz na frente para poder olhar para o passado e dizer: ‘Lá atrás, nós tratávamos os animais como seres que não tinham dor, como seres que pudessem suportar tudo, que pudessem, inclusive, suportar a nossa alegria, a nossa diversão.’”

4.9.2 Maus tratos contra os animais não humanos

Mais do que a questão socioeconômica, este tema foi debatido de maneira intensa, com desavenças e extremos desrespeitos entre os participantes.

Os defensores das vaquejadas reconhecem que as práticas, como aconteciam originariamente, eram cruéis. Entretanto, atualmente, foram elaboradas ferramentas capazes de diminuir os possíveis danos oriundos da atividade, conforme explicado, abaixo, pelo Participante 5:

É bem verdade – vamos acabar com a hipocrisia – que já houve no passado, sim, medidas que permitiam o vaqueiro pôr a mão no rosto e nos olhos do boi, chicoteando-o, tanto o boi como o cavalo, com cortadeiras que feriam o nariz do boi. Usavam esporas que também feriam a barriga do boi. As lesões de cauda existiam. Esse é um fato verdadeiro, que não dá para a gente esconder. Mas a vaquejada em si procurou evoluir (...) O mundo evolui e a vaquejada está evoluindo. O que se está buscando aqui é exatamente coibir, punir e extinguir qualquer tipo de evento de vaquejada que não esteja devidamente com o regimento da ABQM e da ABVAQ, que têm todos os cuidados em relação à proteção animal.

Segundo ele, a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha (ABQM) e a Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) estabelecem normas para que as vaquejadas sejam realizadas pensando no bem-estar animal. O Participante 4 explica que, por ano, são utilizados cerca de 12 mil bois na prática de vaquejadas, todos contemplados com os instrumentos de proteção animal indicados pelas associações citadas durante as competições, conforme explicado no trecho abaixo:

Então, observa-se que o rebanho do Estado de Alagoas, por exemplo – estou citando este exemplo, porque é assim que acontece no Nordeste –, corresponde a 1,2 milhões bovinos e que menos de 1% é usado na vaquejada. Eles, atualmente, não se machucam, são deitados em um colchão de areia. Há um protetor de cauda. Há três juízes na parte superior e dois na parte inferior, sendo eles da área do bem-estar animal equino e bovino. Essa prática já acontece. É assim!

O Participante 8 reforça a teoria dizendo que os animais utilizados nas vaquejadas se alimentam bem e possuem veterinários próprios. Destaca também que, nas vaquejadas, os animais são utilizados apenas uma vez, pois, caso reutilizados, já conheceriam o ambiente e, por esta razão, saberiam se esquivar do vaqueiro. Ao final de seu pronunciamento, o referido participante reforça: “há muitos anos não há nenhum tipo de lesão nas vaquejadas. Não há lesões, doutora!”

Retomando a explanação sobre os atuais cuidados com os animais durante as provas, o Participante 7 comenta:

“Hoje, se chegarmos a uma prova de laço, se o vaqueiro der um estirão no laço, ele está desclassificado da prova. Quando você vai ao Rio Grande do Sul para uma prova de paletada, que é o Freio de Ouro, que é uma das maiores do mundo, você vê que há um veterinário na entrada e outro na saída para saber se há algum sinal de algum sangramento na boca do animal. O vaqueiro é desclassificado.”

Em defesa das vaquejadas, o Participante 4 explica a razão pela qual os vaqueiros têm interesse em seguir as regras estabelecidas pela ABQM e ABVAQ, conforme transcrito abaixo:

“São 3.999 ou 4 mil vaquejadas em que se utiliza o protetor de cauda. Sabe por quê? Porque isso faz parte da essência de quem compete. Ele quer manter a prática da vaquejada. Se ele não a praticar de acordo com as regras

do bem-estar animal, se ele não a praticar utilizando o protetor de cauda, há o risco, sim, de a atividade ser extinta. Então, ninguém quer isso! O próprio competidor não vai participar de uma competição que não seja com protetor de cauda. (...) Ignoram que hoje a prática da vaquejada é feita com a utilização do protetor de cauda, que foi produzido, financiado totalmente com verba privada e patenteado – demorou para ser implantado por conta de uma disputa de patente. Esse protetor de cauda reduziu a zero a fratura de cauda; ele distribui a força do puxão por toda a cauda. Ele distribui a força por toda a cauda. Em relação a esse protetor de cauda, ele é utilizado em todos os eventos, a partir de sua exigência. E essa exigência partiu de uma autorregulamentação, pelo próprio instinto de sobrevivência do competidor de vaquejada, que quer ver o seu esporte continuar.”

Segundo o Participante 2, em razão da vaquejada ser um esporte tão bem amparado por instrumentos de proteção aos animais participantes, a aprovação da PEC 50/2016, estimularia a adoção de boas práticas de bem-estar animal, contribuindo para a evolução de toda a indústria e dos participantes em diversos níveis.

Assim como todos os outros participantes defensores das vaquejadas, o Participante 2 segue reforçando que os testes realizados com animais após as provas evidenciam que a competição não pode ser caracterizadas como maus-tratos. Ele diz:

“Existem experimentos e estudos em que, para se entender o efeito do exercício ou da prática de esporte com ele, ele trabalha em cima das cinco liberdades, e uma delas é importantíssima: quando ele acaba o evento, ele volta a se alimentar. Voltar a se alimentar é um grande indicativo de que o animal está relaxado, está bem. Ele volta a conviver com seus pares. (...)

Nos trabalhos que foram publicados aqui, observa-se que os animais tiveram o seu comportamento normal ou, vamos dizer assim, natural após o evento.”

Ainda sobre os estudos realizados, o Participante 4 complementa:

Então, sob a perspectiva ambiental, não há lesão comprovada. E por que não há? Pessoal, aqui, de forma muito didática, quero lembrar que quem é nordestino sabe que um dos pratos famosos na Região Nordeste é a rabada. (...) Nós sabemos que, na cauda do boi, existe carne. Se houver alguma lesão em carne, em músculo, isso é apontado por meio da proteína CK, pelo índice de proteína CK. Nos bois que participaram de vaquejadas e que se submeteram a laudos, foi feito o exame de proteína CK, e não houve

alteração. Se não houve alteração na proteína CK, evidentemente não houve lesão muscular da cauda.

Tanto os atores que defendem, quanto os atores contrários à prática, apresentaram laudos e imagens para comprovar seus argumentos. Entretanto, os protetores dos animais possuíam, a seu favor, a decisão do STF sobre a existência de maus tratos durante as vaquejadas e declarações de diversos órgãos públicos manifestando repúdio à prática.

Neste sentido, em defesa dos animais, a Participante 1 recorda os seguintes fatos:

“No dia 6 de outubro, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a vaquejada é inconstitucional, porque a nossa Constituição proíbe maus-tratos de animais. O CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) manifestou o seu posicionamento contrário às práticas realizadas, para entretenimentos, que resultem em sofrimento animal. No dia 26 de outubro, o Conselho Federal de Medicina Veterinária deliberou posição contrária à prática de vaquejada, em função de sua intrínseca relação com maus-tratos aos animais. Pois bem, como se não bastasse tudo isso, os maus-tratos foram comprovados em todas as vaquejadas. Inclusive, em abril de 2016, em Teresina, no Piauí, o Ministério Público fechou o local onde ocorria vaquejada, diante de incontáveis provas de maus-tratos: patas quebradas, caudas de animais mutiladas. E a jurisprudência do STF é muito clara: conflito de normas na Constituição se resolve em favor da preservação do meio ambiente, quando as práticas e os esportes condenam animais a situação degradante. (...) A Ministra Cármen Lúcia, na sua votação, disse: ‘Tudo que põe em sofrimento o animal, inclusive, passa para o ser humano uma abertura para ele também se tornar mais e mais insensível com o sofrimento. E a insensibilidade com o sofrimento de um animal passa para a insensibilidade com outro ser humano. E nós estamos vendo em que sociedade nós estamos vivendo, em que a vida, no final, [...] não vale nada.’”

A publicação dos auditores fiscais que trabalham no Ministério da Agricultura sobre a regulamentação de práticas equestres, também foi citado na reunião, pela Participante 3, conforme transcrito abaixo:

“Eles trabalham no Ministério da Agricultura e falam sobre a regulamentação de práticas equestres, mas reconhecem tudo o que está sendo discutido e foi definido pelo Supremo Tribunal Federal. Não querem dizer com isso que as práticas equestres não possam ser regulamentadas de alguma forma. Eles

só reconhecem que a decisão do Supremo deixa muito claro que a prática da vaquejada para os bovinos é intrinsecamente cruel. Não há como fazer prova de vaquejada sem que os animais sofram física e mentalmente.

Eu gostaria de ler este pequeno trecho, no qual se diz o seguinte:

“Não há forma de protegê-los com a adoção de boas práticas, simplesmente porque esses são procedimentos contrários a boas práticas. Normativas e recomendações nacionais e internacionais que orientam o manejo dos bovinos nos sistemas produtivos, do nascimento ao abate, deixam claro que arrastar animais conscientes, conter, segurar, derrubar animais por suas partes sensíveis são práticas proibidas por ser consideradas maus-tratos e absolutamente desnecessárias.”

A Participante 1 comenta também que a maior parte da população mundial não tolera mais crueldade contra os animais, por reconhecerem sua senciência, e traz a seguinte informação para sustentar seus argumentos:

“O FBI, neste ano, elevou o nível de punição por crimes contra a crueldade animal, porque é evidente para a agência que quem é covarde com os animais inocentes é um perigo para a sociedade. Na contramão da tendência mundial, o Brasil quer instaurar e transformar em cultura a crueldade, a maldade com os animais.”

Laudos e imagens trazidos pela Participante 3 foram apresentados durante a Audiência, com o intuito de provar a existência de maus tratos contra os animais. À medida que os arquivos eram exibidos, ela explanava sobre a situação em que os animais expostos se encontravam, as quais comprovavam, claramente, a existência de maus tratos. As fotos exibiam imagens de objetos e ambientes capazes de gerar danos físicos e mentais nos animais.

Um dos objetos apresentados foi um aparador de chifres, cujo uso é proibido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), mas que foi encontrado, em 2016, pelo Ministério Público, em uma prova de vaquejada no Brasil.

Outra imagem chocante, mostrada pela participante, é a de um espaço onde, segundo ela, os animais ficam confinados antes das provas, conforme sua explicação, transcrita abaixo:

“Outra parte importante que devemos observar é o que acontece com os animais no momento anterior à entrada na pista para que a prova possa acontecer. Então, aqui é um recinto onde esses animais são contidos. Eu

gostaria que vocês prestassem atenção nesse ambiente, na limpeza, na higiene, na condição do local, dos animais e das pessoas que estão trabalhando nesse local. É interessante saber que essas pessoas chegam a ficar de 18 horas a 20 horas nesse ambiente sem sair. Nesse local, elas fazem as suas necessidades, alimentam-se e mantêm-se.”

A mesma participante recorda que a única finalidade da vaquejada é derrubar o bovino pela cauda e que isso pode provocar, sim, fraturas, escoriações e dores, por mais que esta última não possa ser mensurada de forma tão fácil. Ela comenta:

“Mas é bom ficar claro que as regras da vaquejada sujeitam ainda mais o bovino à tração, à torção da cauda, para que ele caia no espaço desejado pelo peão e de maneira adequada, senão ele não vai pontuar. Então, há uma regra. E, para cumprir a regra, não há como, na verdade, a gente produzir esse tipo de coisa.”

Os defensores das vaquejadas alegam que, para abolir qualquer possibilidade de ferir os animais, as arenas contam, atualmente, com uma camada de areia com 50 cm de profundidade, sobre o pistas onde as provas são realizadas. Segundo estes atores, essa medida é suficiente para amortecer a queda do animal durante a prova e evitar possíveis machucados. Sobre esta medida, a Participante 3 comenta:

“Agora, quando a gente está falando do piso, tem sido uma coisa bem interessante o que a gente tem observado: as pessoas falam do colchão de areia como se remetesse ao lugar em que a gente dorme, que, em geral, é um lugar tranquilo, macio, aconchegante. Então, há um uso de palavras que é bem interessante observar. Eu acho que a gente precisaria, de fato, pisar nesse local, sofrer o impacto do nosso corpo, que é muito mais leve do que o de um bovino, num lugar desse e verificar qual é...”

Entretanto, em sua fala, a participante ressalta que a crueldade não consiste apenas em dores físicas, mas também em sofrimento mental. Este sofrimento pode se dar psicicamente, mediante a vivência de sensações de medo, de solidão, de ansiedade, de perseguição, etc., como é comum nas vaquejadas, conforme registrado no trecho abaixo:

“É importante, então, a gente entender que, além dos sofrimentos físicos que possam resultar desses procedimentos, os animais entram numa vivência de sofrimento mental ou psíquico. Senhores, para sofrer mental ou psicicamente, não preciso ficar horas sofrendo, eu posso sofrer por segundos. Uma pessoa que é assaltada sofre por segundos e guarda esse

trauma pelo resto da vida. Os animais são seres sencientes, e a ciência já mostrou que eles têm a mesma capacidade mental que nós temos. Por isso, quando decidimos que vamos usá-los da forma como usamos, estamos levando esses animais ao sofrimento. Eu sinto dizer isso para vocês. Isso não são minhas palavras, é a ciência que diz. (...) Existem preparativos para os animais antes das provas. Realmente, os bovinos utilizados são animais que vivem em campo, não têm a prática de serem transportados, confinados, mantidos em ambientes hostis, pensando-se realmente que, quando se fala de bem-estar animal, isso envolve não apenas lesões físicas, mas, sim, problemas comportamentais, danos mentais para esses animais.”

Posteriormente, a participante segue explicando como esta tortura impacta no comportamento dos animais envolvidos no esporte:

“Eles não são animais agressivos. Na verdade, todo o comportamento manifestado durante as provas mostra claramente uma situação de medo, uma situação de vontade de fugir, de angústia. E basta a gente procurar na literatura científica as definições dessas palavras, que a gente vai entender bastante bem, caso haja dúvida. Eles, de forma geral, necessitam de ambientes tranquilos, precisam expressar normalmente suas características comportamentais e fisiológicas, são animais que têm hábito diurno. É importante a gente saber que essas provas, como eu já disse, ocorrem praticamente ininterruptamente por um período de, no mínimo, 18 a 20 horas.”

Os defensores das vaquejadas sugerem que, como os protetores dos animais insistem em alegar que há maus-tratos durante as provas, sejam realizadas fiscalizações durante os eventos. Em resposta, a Participante 3 traz a seguinte reflexão:

“Quando a gente fala em vaquejada, a gente tem de pensar, até por dados que já foram apresentados em outras audiências públicas, em quatro mil práticas por ano, mais ou menos, no Brasil. Será que a gente consegue fazer uma fiscalização eficiente, adequada, com responsabilidade técnica, com fiscalização isenta, nesse tipo de prática?”

Além dos fatores levantados, a Participante 6 também aponta o simples fato de que os animais não nasceram para serem utilizados como entretenimento humanos. A mesma reconhece que, em muitos casos, sua carne e derivados são utilizados para alimentação, porém, questiona a diversão com base nestes indivíduos:

Agora, fico me perguntando se, além de comermos a carne, além de fazermos o manejo para o abate, para a produção de comida, para a produção do leite, para a produção dos outros derivados, nós precisamos nos servir deles também para a nossa diversão? É isso que fico perguntando. Nós não precisamos disso! Por que vamos colocá-lo dentro de uma arena? Ele só entra com um propósito: ser derrubado. O senhor mesmo falou aqui que, se ele ficar esperto e for mais de uma vez, ele não é derrubado. Então, ele só entra com este propósito de ser puxado e de ser derrubado. Então, é claro que ele tem medo, é claro que ele sente dor.

4.10 Entrevistados

Foram entrevistados 3 atores, veganos, que compõem a rede estudada. A opção por entrevistados veganos remete ao fato de que o veganismo, conforme citado na introdução deste trabalho, é uma postura que preza pelo respeito máximo aos Direitos Animais.

De modo geral, a perspectiva destes atores sobre o conceito de Direitos Animais é similar e condizente com o que já foi abordado a respeito do tema neste trabalho.

Na arena política, eles concordam ser perceptível que este fator seja o responsável por impulsionar a movimentação dos atores políticos, e não a empatia, de fato, pelos animais. Os poucos parlamentares que lutam por estes ideais encontram, diariamente, obstáculos decorrentes da pressão por parte de membros da bancada ruralista e interessados na exploração animal, dificultando qualquer articulação e obtenção de avanços no interior das Casas Legislativas.

Tal dificuldade, associada ao fato de que, atualmente, não existem representantes eleitos que sigam, de fato, os princípios abolicionistas, fez com que ativistas da sociedade civil se articulassem para a fundação do partido ANIMAIS. O Entrevistado 1, membro do partido, explicou que este será o 14º Partido Animalista do Mundo e, atualmente, está em fase de coleta de assinaturas de apoio de eleitores, para registro.

Em seu Estatuto, consta que a defesa dos Direitos Animais é um dos focos do projeto. No art. 4 do Capítulo II, que trata dos Objetivos, Princípios e Valores, o referido documento diz:

“ANIMAIS é um coletivo político, composto por cidadãos e cidadãs que visam trabalhar de forma colaborativa na intensificação e aprimoramento do processo democrático brasileiro, tendo como foco a defesa de Direitos Animais, a Libertação Animal e o desenvolvimento de uma sociedade eticamente equilibrada, compassiva, que pratique a expansão de seu círculo de consideração moral aos animais humanos, animais não-humanos e ao meio ambiente.

(...)

§2º São finalidades do ANIMAIS:

(...)

II – Incluir os Direitos dos Animais não-humanos no sistema jurídico nacional e internacional, bem como buscar seu reconhecimento formal;

(...)

§4º São cláusulas pétreas do ANIMAIS, ou seja, imutáveis, os seguintes princípios:

(...)

III – A defesa incondicional dos Direitos Animais;

(...)

VI – A inclusão dos Direitos Animais na agenda de desenvolvimento da sociedade moderna;”

Cientes da dificuldade de apoio político que a causa possui e contrários à crença de que o ANIMAIS obtenha sucesso imediato na mudança deste cenário, ONGs e outros ativistas preferem atuar diretamente com a sociedade civil. O Entrevistado 2 relata que a ONG a qual ele pertence, no começo, chegou a apoiar a fundação do Partido; entretanto, analisando o cenário político nacional de forma mais minuciosa, os voluntários da instituição consideraram mais eficiente investir no

processo de conscientização da sociedade quanto ao tema, pois, segundo ele, a mudança da mentalidade popular é o que muda a política.

O Entrevistado 3 também alega que a conscientização é a única forma de alcançar a libertação animal. A partir daí, a institucionalização dos seus direitos aconteceria de forma inevitável. O entrevistado considera que os avanços institucionais em prol dos animais decorre unicamente da pressão por parte de grupos populares, como ONGs e ativistas independentes. Segundo ele, até o apoio de entidades públicas só surgem após estas organizações conseguirem colocar o tema em pauta.

Porém, diferente dos outros entrevistados, o Entrevistado 3 critica o movimento animalista em razão de suas divergências internas, e afirma que este movimento só será eficiente quando todos os que se dizem pertencentes ao segmento adotarem uma postura vegana. Segundo ele:

“Não adianta defender cães e gatos e não abandonar o leite; Não adianta querer o fim da vaquejada e fazer churrasco no fim de semana. Não existe coerência! E isso é muito comum no movimento animalista. Você vê gente que se diz defensor dos Direitos Animais falando: ‘Não vou mais usar esta maquiagem porque testa em animais.’. Mas quando chega em casa, a primeira coisa que a pessoa faz é comer um queijinho. E isso se aplica da mesma forma ao caso das vaquejadas. As ONGs vão lá, defendem os animais, falam que eles não devem ser usados para entretenimento, que são torturados, sofrem – o que é verdade – mas quando são questionadas sobre as outras formas de exploração que cometem, logo arranjam uma desculpa para se manter na zona de conforto, principalmente quando se trata de alimentação. Sobre largar o tal do queijo, então, nem se fala! Não são todas, existem muitas ONGs veganas, abolicionistas, sérias, mas são poucas, muito poucas...”

Com relação às vaquejadas, todos concordam que a decisão do STF foi uma vitória, entretanto, ressaltam que a política não está a favor dos animais. O entrevistado 2 comenta sobre a campanha que a ONG fez em 2015, contra as vaquejadas em Brasília:

“A liminar que proibiu as vaquejadas em Brasília foi uma vitória muito grande! Pouco tempo depois houve a audiência na CLDF e nós estávamos lá. Os Órgãos Públicos estavam lá em defesa dos animais também. O IBAMA estava lá se pronunciando em defesa dos animais! Mas os políticos não

querem saber dos fatos, querem saber dos votos, querem saber de manter o dinheiro que ganham em cima da pecuária. E por isso estes projetos passam. O que aconteceu na Câmara e no Senado não foi diferente.”

4.11 Análise dos Resultados

O levantamento documental apontou que, atualmente, existem cerca de 5 milhões de veganos no Brasil. O veganismo defende o fim de todas as práticas de exploração animal, na medida do possível e do praticável, ou seja, o respeito aos Direitos Animais. Este aumento significativo de interessados, fruto de uma mudança de consciência coletiva, é uma das principais razões para o tema estar em pauta na Agenda Governamental.

Entendendo a abrangência do assunto, optou-se, neste estudo, por utilizar a realização de vaquejadas como ponto de partida. Por meio deste objeto, foram identificados os principais atores responsáveis pela inserção e movimentação do tema na Agenda Governamental. São eles: Sociedade civil (Organizações Não Governamentais de proteção animal, ativistas pela causa animal, defensores das vaquejadas, vaqueiros, etc.), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV); Ministério Público Federal (MPF) / Procuradoria Geral da República (PGR); Mídia e Audiência Pública Interativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, em 29 de novembro de 2016.

Estes atores, classificados como favoráveis e contrários à prática, atuaram de maneiras distintas na rede, de acordo com as ferramentas que lhes cabiam para sustentar seus argumentos. Uma teoria constantemente utilizada pelos defensores da vaquejadas se baseia no fato de que a prática possui um aspecto cultural que deve ser respeitado.

Em resposta, o grupo contrário às vaquejadas afirma que esta característica não justifica a prática de crueldade contra os outros animais. Estes atores também frisavam que a prática havia tomado um caráter mais competitivo e financeiro do que cultural.

Outra alegação dos defensores das vaquejadas é a geração de empregos. Sobre esta questão, na justificção do PLS 378/2016, o autor afirma que:

“Estima-se que a atividade da vaquejada empregue, nos dias atuais, cerca de 600 mil pessoas, direta ou indiretamente, em inúmeras ocupações, que incluem: vaqueiros, domadores, tratadores, veterinários, artesões, locutores etc. São diversos os setores ligados a essa prática, que vão desde a criação de cavalos e bovinos até a indústria de rações e suplementos, fábricas de medicamentos veterinários, entre outros. Somente no Estado do Ceará há, aproximadamente, quatrocentos mil cavalos de vaquejadas que movimentam essa cadeia produtiva, conforme dados do Sistema da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI).”

Os defensores dos animais combatem o argumento dizendo que a maior parte dos empregos gerados pelas competições são subempregos temporários (duram apenas o período da festa), com baixa remuneração. Além disso, a atividade também seria contrária à preservação do meio ambiente, por ir contra a própria Constituição Federal. No Artigo 170 do Capítulo I, que trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, da Constituição Federal, consta:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente;

(...)

Parágrafo único: É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Entretanto, além destes dois, o principal motivo de divergência entre os dois grupos de atores está no fato de haver, ou não, maus tratos contra os animais participantes das vaquejadas.

Os atores pró-vaquejadas afirmam que, atualmente, já adotam medidas para amenizar quaisquer graves ferimentos que os animais venham a sofrer durante as

provas. A Lei Estadual do Ceará 15.299/13, determina que os animais devem ser tratados de forma “adequada”, para que sua saúde não seja prejudicada, e que o vaqueiro que ferir ou maltratar o boi de forma “não justificada” durante a prova, deverá ser desclassificado do evento.

Porém, ainda que o tratamento “adequado” seja respeitado, conforme consta na Lei, diversos laudos veterinários, bem como o posicionamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária, comprovam que estes métodos não são suficientes e que há, sim, maus-tratos durante as provas.

Além disso, os protetores dos animais destacam que, por mais que não houvesse danos físicos, o simples fato de fazer um animal de natureza pacífica correr desesperadamente em uma arena, por medo e tormento, já pode ser considerado maus tratos. Este grupo considera, inclusive, a vaquejada como uma prática criminosa.

Insta salientar que o Brasil é signatário na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, na Bélgica, em 27 de Janeiro de 1978. Esta dispõe, em seu artigo 3º, que “nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.”. Em seu artigo 10º, que “nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.”.

Além destes argumentos, em diversos momentos, membros dos dois grupamentos citaram outras formas de exploração animal, como: zoológicos, rodeios, hipismo e pecuária (leiteira e de corte). Esta observação é de extrema relevância por demonstrar que a sociedade está, de fato, se atentando ao que significa o máximo respeito proposto pelos Direitos Animais. Citações assim, ainda que simplórias, em um primeiro momento, podem ser a nova pauta da Agenda Governamental no futuro.

O estudo também identificou diversas fragilidades em ambos os lados da rede estudada: Os defensores das vaquejadas possuem forte influência nas Casas Legislativas; entretanto, a maior parte dos órgãos públicos e a sociedade civil se manifestam contrárias à prática, apresentando comprovações científicas para o posicionamento.

O movimento de defesa animal, por sua vez, apresenta uma fragilidade acarretada pela divergência de posicionamentos dos integrantes, dificultando as

possíveis articulações que seriam úteis para atingir um objetivo comum, em defesa dos animais.

Neste estudo, a mídia foi entendida como um ator neutro, porém, fundamental para o fortalecimento dos dois grupos. Sua influência sobre a Agenda Governamental se deu pelo despertar da sociedade para o tema, que promoveu uma intensa pressão sobre os atores políticos à frente do processo deliberativo.

Também foi observado que a legislação brasileira é, ainda, frágil quando se trata de Direitos Animais, pois, enquanto é estabelecido, constitucionalmente, que estes indivíduos devem ser protegidos pelo Estado, as Casas Legislativas permitem o avanço de proposições que caracterizam maus-tratos.

Percebeu-se ainda a importância crescente atribuída aos atores da sociedade civil, e, neste sentido, as Redes Transnacionais de Advocacy têm tido participação cada vez mais ativa na definição dos processos políticos governamentais e nos processos de tomada de decisão.

Como integrantes destas Redes, o movimento vegano foi entendido como o principal empregador de ações, em níveis nacional e internacional, para influenciar a incorporação dos Direitos Animais nos diferentes tipos de legislações e políticas.

O modus operandi utilizado pelos seus membros, ao longo do processo analisado, centrou-se em contribuir para a não aprovação das proposições contrárias aos interesses dos animais, por meio da divulgação de provas que caracterizassem de maus-tratos, desconstruindo a sacralidade atribuída a atividades culturais e apresentando soluções para os possíveis casos de prejuízos socioeconômicos decorrentes do fim da atividade.

5 CONCLUSÃO

O trabalho teve como objetivo estudar a movimentação dos Direitos Animais na Agenda Governamental, por meio da análise da constitucionalidade das vaquejadas (objeto estudo). Este tema foi selecionado pela sua ampla divulgação entre os anos de 2015 a 2017, período onde tramitavam matérias contrárias aos interesses dos animais não humanos. A divulgação dessas atividades promoveu uma mobilização social em defesa desses indivíduos, aumentando e rearticulado a rede responsável pela tramitação desses direitos na Agenda Governamental.

Como instrumento metodológico, foi utilizada a Teoria Ator-Rede, bem como o conceito de Redes Transnacionais de Advocacy, pela possibilidade fornecida por essas duas ferramentas para o melhor entendimento acerca da mobilização coletiva em torno dos Direitos Animais.

Para a análise da constitucionalidade das vaquejadas, foram selecionados oito atores considerados influentes neste processo. São eles: Supremo Tribunal Federal (STF), sociedade civil, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério Público Federal (MPF) / Procuradoria Geral da República (PGR), mídia e Audiência Pública Interativa realizada pela CCJ, no Senado Federal, novembro de 2016. Ao final, três entrevistas foram realizadas, reforçando as evidências obtidas por meio do levantamento bibliográfico e documental.

De modo geral, viu-se que o processo explícito de mudança de hábitos e mentalidade sofrido pela sociedade nos últimos anos acarretou em um fortalecimento da empatia com os animais não humanos, a ponto de defenderem seus direitos sem interesses pessoais, apenas por reconhecer que esta postura trata-se de uma questão ética. Sônia Felipe (2003) resume esta consideração no trecho transcrito a seguir:

“A ética não é um código de comportamento para regular a relação de seres capazes de fazer uso da razão e da linguagem. Ela é, outrossim, o estabelecimento de um princípio universalizável, portanto, racional, para regular as ações desses quando afetam interesses e preferências daqueles que não as podem usar. (...) Se a ética é a busca do aprimoramento moral da

espécie humana, tal aprimoramento do sujeito moral certamente não ocorrerá enquanto esse mesmo sujeito usar dois pesos e duas medidas para orientar-se nas decisões que toma; um, quando pesa os benefícios de sua ação voltada para dar maior conforto e bem-estar aos membros da própria espécie (...), outro, quando se trata de fazer uso de outros seres como se fossem meros objetos ou instrumentos colocados à sua disposição para que seus interesses e necessidades, ainda que mesquinhos, sejam satisfeitos. Não há moralidade alguma em tal incoerência, pois do mal causado a outrem não resulta o bem comum a ambos (...). A ética crítica coloca limites ao gozo humano, ao declarar que os demais seres não estão no mundo para saciar nosso ego, do mesmo modo como nenhum de nós aceita ser objeto para saciedade de gozo alheio. Nossos interesses e preferências têm tanto valor para nós quanto o têm para si interesses e preferências de qualquer ser capaz de os ter (FELIPE, Sônia, 2003, p.86).”

Entende-se que este trabalho também virá a contribuir neste processo de desenvolvimento ético, por trazer questões relacionadas a um grupo vulnerável que, muitas vezes, pela incapacidade de comunicação, têm suas vontades desconsideradas e torna-se subjugado e desrespeitado.

6 REFERÊNCIAS

PINHEIRO, Bruno. **Vaquejada como esporte no Distrito Federal**. Brasília: CLDF, 15 mai. 2015. Audiência Pública sobre o Projeto de Lei 225/2015 da CLDF.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**; tradução Marly Winckler. 3.ed. Porto Alegre: Laguno, 1975. 357 p.

DOMESTICACIÓN de plantas y animales. Disponível em

<<http://www.historiadelarte.us/prehistoria/domesticacion/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**; tradução Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1989. cap.17 - (Os Pensadores)

RIVERA, Ekaterina Akimovna B. **Ética na experimentação animal**. 2002. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/sfwjtj/pdf/andrade-9788575413869-05.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

LOW, Philip et al. **The Cambridge Declaration on Consciousness**. Disponível em: < <http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **World Livestock 2013 Changing disease landscapes**. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/019/i3440e/i3440e.pdf>>. Acesso: 20 out. 2017.

SILVA, Jucirene Martins Oliveira da. **ESPECISMO: Porque os animais não-humanos devem ter seus interesses considerados em igualdade de condições em que são considerados os interesses semelhantes dos seres humanos**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/download/1677-2954.2009v8n1p51/18470>. Acesso em 30 ago. 2017

FELIPE, Sônia T. **Por Uma Questão de Princípios: Alcance e Limites da Ética de Peter Singer em Defesa dos Animais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003, p.86.

KINGDON, John. **Agendas, alternatives, and public policies**. Nova York: Harper Collins, 2003.

FRANCIONE, Gary. **Animals as Persons: Essays on the Abolition of Animal Exploitation**. New York: Columbia University Press, 2008.

CAMPBELL, T. Colin. **A Cure For Cancer? Eating A Plant-Based Diet**. Nov. 2009. Disponível em: <https://www.huffingtonpost.com/kathy-freston/a-cure-for-cancer-eating_b_298282.html>. Acesso em 10 nov. 2017. Entrevista concedida a FRESTON, Kathy.

EARTHLINGS. Direção: Shaun Monson, Produção: Shaun Monson, Libra Max, Nicole Visram, Brett Harrelson, Babak Cyrus Razi, Maggie Q, Persia White. EUA, 2005. Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=vPtrekRyTMA&t=10s>>. Acesso em: 03 set. 2017.

SOCIEDADE MUNDIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL. **Abate Humanitário de Bovinos**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/programa-steps-2013-abate-humanitario-de-bovinos.pdf>>. Acesso em 03 set. 2017.

DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT; CONSELHO EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Natural Capital Risk Exposure of the Financial Sector in Brazil**. 2015.

COWSPIRACY: O Segredo da Sustentabilidade, Direção e Produção: Kip Andersen, Keegan Kuhn. Los Angeles (EUA), 2014. Disponível em: <http://www.cowspiracy.com/>. Acesso em: 03 set. 2017.

EMERGING MARKETS SYMPOSIUM. **Environmental Health in Emerging Markets**. Reino Unido, 2017. Disponível em: <<https://ems.gtc.ox.ac.uk/sites/ems.gtc.ox.ac.uk/files/Full%20Report%20-%20Environmental%20Health%20in%20Emerging%20Markets%20NE.pdf>>. Acesso em 03 set. 2017.

CAMARGO, Juliana. **Vaquejada, sua evolução e o crescimento econômico gerado em torno da sua prática**. Brasília: Câmara dos Deputados: 25 out. 2016. Audiência Pública sobre o Proposta de Emenda à Constituição n° 50, de 2016.

BRASIL. **Código civil**. Organização dos textos de Maurício Antônio Ribeiro Lopes. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. Disponível na internet em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991. Disponível na internet em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>.

BRASIL. **Lei nº 9.605/98, de 12 de Fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>.

BRASIL. **Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016**. Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13364.htm>.

THE VEGAN SOCIETY. **Definition of veganism**. <<https://www.vegansociety.com/go-vegan/definition-veganism>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

THE VEGAN SOCIETY. **History**. <<https://www.vegansociety.com/about-us/history>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. **A história do veganismo**. <<https://www.anda.jor.br/2017/05/historia-do-veganismo/>> Acesso em: 30 ago. 2017.

BRELÀZ, Gabriela de; ALVEZ, Mário Aquino. **Políticas de Desarmamento no Brasil**: Considerações sobre o Conceito de Advocacy das Organizações da Sociedade Civil e Democracia Deliberativa. 2006. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ENAPG339.pdf>>. Acesso em: 10 de out. 2017.

PINTO, Clovis Cerretto; DOMENICO, Silvia Marcia Russi De. **Teoria Ator-Rede em Estudos Organizacionais**: Encontrando Caminhos via Cartografia de Controvérsias. 2014. Disponível em:

<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnEO147.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2017.

BRELÀZ, Gabriela de. **Advocacy das Organizações da Sociedade Civil: Principais Descobertas de um Estudo Comparativo entre Brasil e Estados Unidos.** 2007. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-A1916.pdf>>. Acesso em: 10 de out. 2017.

NAGAMINE, Renata Reverendo Vidal K. **Os direitos de pessoas LGBTI em Uganda: redes transnacionais de advocacy e a lei anti-homossexualidade.** 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452014000200010>. Acesso em: 10 de out. 2017.

AUGUSTO, Cleiclele Albuquerque; SOUZA, José Paulo de; DELLAGNELO, Eloise Helena Livramento; CARIO, Silvio Antonio Ferraz. **Pesquisa Qualitativa: rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober (2007-2011).** 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032013000400007>. Acesso em: 20 de out. 2017.

SENADO FEDERAL. **Notas Taquigráficas.** Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/5672>>. Acesso em: 01 de nov. 2017.

BRASIL. IPHAN. **Ofício nº 852/2016.** Posicionamento do IPHAN sobre o reconhecimento do rodeio e da vaquejada como manifestação cultural pelo Legislativo Federal. 8 nov. 2016. Disponível em: <https://www.mapaveg.com.br/pdf/oficio_iphan.pdf>. Acesso em: 22 out. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado 378/2016.** Dispõe sobre a prática esportiva da vaquejada. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4574216&disposition=inline>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001.** Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10220.htm>. Acesso em: 10 nov. 2017.

BRASÍLIA. Câmara Legislativa do DF. **Projeto de Lei 225/2015.** Reconhece no Âmbito do Distrito Federal a Vaquejada como modalidade esportiva.

TJDF. Juiz declara ilegal e proíbe prática de vaquejada em todo o DF.

Disponível em:

<<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/outubro/juiz-declara-ilegal-e-proibe-pratica-de-vaquejada-em-todo-o-df>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

ARCÂNGELO, Élton de Mello Arcângelo. ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO EM DEBATE: A (NÃO) ABRANGÊNCIA PELAS TEORIAS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. 2016. Disponível em:

<http://www.seminario2016.abri.org.br/resources/anais/23/1474724835_ARQUIVO_OrientacaoSexualeIdentidadedeGeneroemdebatea_ao_abrangenciapelaRelacoesInternacionais.pdf>. Acesso em: 9 de out. 2017.

ABREU, Aline Fernandes Vasconcelos. O Debate Internacional Sobre a Proibição das Minas Terrestres a Partir de uma Análise Sociológica: Os Movimentos Sociais e a Construção de um Novo Esquema de Interpretação. 2012. 96 f.

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:

<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=20703@1>. Acesso em: 10 de out. 2017.

CRUZ, Fernanda Natasha Bravo. CONSELHOS NACIONAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E TRANSVERSALIDADE: (des)caminhos do desenvolvimento

democrático. 2017. 181 f. Dissertação (Doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

LATOURE, Bruno. Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede.

Salvador: Edufba, 2012.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei PL 6373/2016. Eleva a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial, e a regulamenta como prática esportiva formal. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2115193>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei PL 8330/2017. Institui, como manifestações da cultura nacional e do patrimônio cultural material ou imaterial do Brasil, conforme o caso: o Rodeio, a Cultura, a Culinária, as Vestimentas, as Edificações, Objetos e Artefatos tradicionais do Peão Boiadeiro típico do interior paulista; e reconhece o município de Barretos como Capital Nacional do Rodeio e da Cultura Boiadeira. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2148597>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 6372/2016**. Regulamenta a Vaquejada como prática esportiva e cultural em todo o território Nacional e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2115172>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 6298/2016**. Dispõe sobre a vaquejada e a corrida de jegue como atividades culturais e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2113843>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 6418/2016**. Regulamenta a vaquejada como atividade desportiva e cultural em todo o território Nacional. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2115752>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 6505/2016**. Dispõe sobre a prática da vaquejada e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2117497>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 7651/2017**. Estabelece condições na qual o público pode ingressar e permanecer em recintos esportivos ou culturais onde esteja acontecendo evento de Vaquejada ou qualquer outro que envolva a exploração de animais. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2137669>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 7969/2017**. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2142867>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 1767/2015**. Eleva o Rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1301384>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 8240/2017**. Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional e elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e para dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147241>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 7370/2017**. Regulamenta a prestação de trabalho avulso nas atividades de rodeio e vaquejada. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2129010>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 8260/2017**. Dispõe sobre o reconhecimento das modalidades esportivas no Brasil. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147404>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei PL 8647/2017**. Institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional da Vaquejada e Cavalgada. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2152390>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição PEC 270/2016**. Acrescenta o parágrafo § 4º ao art. 215 da Constituição Federal, para preservar rodeios e vaquejadas e expressões artístico-culturais decorrentes, como patrimônio cultural imaterial brasileiro, assegurada a sua prática como modalidade esportiva, na forma da Lei. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2115233>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição PEC 304/2017**. Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2123843>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

APIPA solicita que seja vedado PL que regulamenta vaquejada no PI. Piauí, 30 ago. 2012. Disponível em: <<https://www.apipa10.org/noticias/publicacoes-da-apipa/no-piaui/2653-apipa-solicita-que-seja-vedado-pl-que-regulamenta-vaquejada-no-pi.html>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

Legalizada como esporte, vaquejada sofre críticas por maus-tratos a animais. Piauí, 02 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.portalodia.com/noticias/piaui/legalizada-como-esporte,-vaquejada-sofre-criticas-por-maus-tratos-a-animais-243111.html>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

Discurso do Deputado Vinicius Louro. Maranhão. Disponível em: <<http://www.al.ma.leg.br/discursos/15210>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

Autor de lei polêmica que transforma a vaquejada em esporte se defende. 23 de jan. 2015. Disponível em: <<http://www.wscom.com.br/noticias/politica/DEPUTADO+DEFENDE+A+%E2%80%99CLEI+DA+VAQUEJADA%E2%80%9D+-182096>>. Acesso em: 09 de nov. 2017.

ALE aprova projeto que reconhece vaquejada como atividade esportiva em Alagoas. Alagoas. 30 de nov. 2015. Disponível em: <<http://www.alagoas24horas.com.br/924216/ale-aprova-projeto-que-reconhece-vaquejada-como-atividade-esportiva-em-alagoas/>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

Justiça proíbe Vaquejada em Governador Valadares. 14 de out. 2016. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/10/14/interna_gerais,814300/justica-proibe-vaquejada-em-governador-valadares.shtml>. Acesso em: 12 nov. 2017.

Juíza suspende vaquejada em Palmeira dos Índios, Alagoas. Alagoas, 11 nov. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2016/11/juiza-suspende-vaquejada-em-palmeira-dos-indios-alagoas.html>> Acesso em: 13 nov.2017.

Ministério Público do Ceará determina suspensão de vaquejada em Solonópole. 28 out. 2016. Disponível em: <<http://olharanimal.org/ministerio-publico-do-ceara-determina-suspensao-de-vaquejada-em-solonopole/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

Juíza proíbe vaquejada e organizadores se juntam a políticos para tentar derrubar proibição. 4 set. 2016. Disponível em: <<https://www.vista-se.com.br/juiza->

proibe-vaquejada-e-organizadores-se-juntam-a-politicos-para-tentar-derrubar-proibicao/>. Acesso em: 11 nov. 2017.

Juiz determina suspensão de vaquejada no município de Horizonte. 10 ago. 2017. Disponível em: <https://juristas.com.br/2017/08/10/juiz-determina-suspensao-de-vaquejada-no-municipio-de-horizonte/#.WhNp81WnFdh>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

Vaquejada está proibida em Pernambuco. 19 nov. 2016. Disponível em: <http://www.folhape.com.br/noticias/noticias/cotidiano/2016/11/19/NWS,6936,70,449,NOTICIAS,2190-VAQUEJADA-ESTA-PROIBIDA-PERNAMBUCO.aspx>>. Acesso em: 8 nov. 2017.

Vaquejadas: manifestação e audiência pública marcaram o dia 25/10 em Brasília. 26 out. 2016. Disponível em: <https://www.mapaveg.com.br/vaquejadas-manifestacao-e-audiencia-publica-marcaram-o-dia-2510-em-brasilia>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

ONGs entram com Ação contra Vaquejadas na Procuradoria Geral da República. 24 nov. 2016. Disponível em: <https://www.portalveganismo.com.br/noticias/ongs-entram-com-acao-contra-vaquejada-na-procuradoria-geral-da-republica/>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

A importância da união no movimento pelos Direitos Animais. 11 jul. 2017. Disponível em: <https://www.portalveganismo.com.br/artigos/a-importancia-da-uniao-no-movimento-pelos-direitos-animais/>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

Para a OAB-PI, vaquejada é patrimônio cultural do Brasil e defende sua prática. 7 nov. 2017. Disponível em: <https://180graus.com/blog-geral/para-a-oabpi-vaquejada-e-patrimonio-cultural-do-brasil-e-defende-sua-pratica>>. Acesso em: 1 nov. 2017.

OAB/RJ realiza evento contra a vaquejada. 16 nov. 2017. Disponível em: <http://www.oabRJ.org.br/noticia/110670--oabRJ-realiza-evento-contr-a-vaquejada->>. Acesso em: 5 nov. 2017.

Ministério Público e OAB se unem contra vaquejadas e rodeios no RJ . 16 out. 2017. Disponível em: <https://www.anda.jor.br/2017/10/ministerio-publico-oab-se-unem-contr-vaquejadas-rodeios-rj/>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

OAB: audiência pública discute proibição das vaquejadas. 02 nov. 2016.

Disponível em: <<http://www.justicaemfoco.com.br/desc-noticia.php?id=118061&nome=OAB:%20audi%EAncia%20p%FAblica%20discute%20proibi%E7%E3o%20das%20vaquejadas>> Acesso em: 2 nov. 2017.

PGR reafirma inconstitucionalidade das vaquejadas. 8 set. 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-reafirma-inconstitucionalidade-das-vaquejadas>>. Acesso em: 7 nov. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda Constitucional 96/2017, Lei 13.364/2016 e Lei 10.220/2001.** Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/358610621/ADI-5772-Vaquejada>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

Mercado vegano cresce 40% ao ano no Brasil. 6 fev. 2017. Disponível em: <<http://emails.estadao.com.br/blogs/comida-de-verdade/mercado-vegano-cresce-40-ao-ano-no-brasil/>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2016.** Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125802>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2016.** Dispõe sobre a prática esportiva da vaquejada. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127227>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016.** Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127262>>. Acesso em: 10 de nov. 2017.

Vaqueiros ocupam Esplanada em ato contra proibição de vaquejadas. 25 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/10/vaqueiros-ocupam-esplanada-em-ato-contraproibicao-de-vaquejadas.html>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

7 ANEXOS

Roteiro de entrevista semiestruturado

1. O que você compreende por Direitos Animais?
2. Como você analisa a articulação política que levou o tema à Agenda Governamental?
3. Com base em todos os argumentos trazidos à tona sobre as vaquejadas, qual a sua análise sobre a prática?